



N.º 217

19 88

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

Guia entregue

1º G. DE TURMAS

RELATOR: Juiz **MANOEL MENDES DE FREITAS**
REVISOR: Juiz **ARI ROCHA**

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: BELO HORIZONTE -MINAS GERAIS

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO

Advogado: Dr. Robinson Soares de Almeida

jud. ex. 18/88

ARQUIVADO
EM: 03/04/89
CAIXA N.º <i>Jur 18/88</i>
<i>VG</i>

SUSCITADO: ADISA AÇO DIESEL S/A

Dr. Elnívio Silva Borges (pg-47/48)
Dr. Agenor Ribeiro
Dr. Celso Rodrigues Neves



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
 3a. REGIÃO

TRT-DC-217/88

Prócesso Nº TRT/ _____

PAPELETA DE JULGAMENTO

~~RECURSO ORDINÁRIO DE RECURSO~~ - DISSÍDIO COLETIVO -

~~RECORRENTE~~ SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
 DE TIMÓTEO

Advogado Dr. Robinson Soares de Almeida

~~RECORRIDO~~ SUSCITADO: ADISA AÇO DIESEL S/A

Flávio Silva Borges - Agenor Ribeiro - Célio

Advogado Dr. Rodrigues Neves

Relator: Exmo. Juiz MANOEL MENDES DE FREITAS

Conclusão em ___/___/___ Recebido em ___/___/1.9___

Restituído pelo relator em ___/___/1.9___ :

Revisor: Exmo. Juiz ARI ROCHA

Conclusão em ___/___/___ Recebido em ___/___/1.9___

Restituído pelo revisor em ___/___/1.9___ :

Julgado em sessão de ___/___/___ :

Resultado do Julgamento: _____



02
7

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª
REGIÃO.

PROTOCOLADO

28 DEZ 1964 023821

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO, CGC nº 20.183.448/0001-03, sediado à Rua 5 de Maio, nº 130-A, Centro, em Acesita, Timóteo, MG., por seu advogado infra assinado, "ut" instrumento de procuração anexo, vem, com fundamento nos arts. 856 a 859 da Consolidação das Leis do Trabalho, requerer a V. Exa. a instauração de dissídio coletivo contra ADISA AÇO DIESEL S/A, com o CGC nº 18.023.630/0001-47, sediada à BR 381, Km 196, em Acesita, Timóteo, MG., tendo em vista os fatos e fundamentos seguintes:

1 - Como é público e notório o elevado aumento do custo de vida, agravado com a inflação alarmante, tornaram verdadeiramente insuficientes os salários que atualmente percebem os integrantes da categoria representada pelo Suscitante e empregados da Suscitada, impondo-se desta forma uma justa revisão desses salários.

2 - Ressalta-se que os empregados da Suscitada integram uma categoria mais profissionalizada, suscetibilizando, daí, um salário melhor, diferenciado do que consta da Convenção firmada com a Federação de Comércio do Estado de Minas Gerais, já que se aplica à categoria em geral, injusto, em termos de mercado, para os mesmos.

3 - Atendendo aos motivos apontados, os associados de Suscitante e empregados da Suscitada, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, regularmente convocada e processada, resolveram pleitear aumento salarial e outros mais benefícios de alcance econômico, social, administrativo, sindical à saúde e segurança do trabalho, em negociação diferenciada e à

03
04
05
06
07
08

EM BRANCO



parte da Convenção referida, diretamente com a Suscitada.

4 - O reajuste salarial pleiteado apenas re-
coloca, em parte, os salários no nível de seu poder de consumo
anterior. O aumento real e a produtividade vem, simplesmente,
repassar aos trabalhadores da Suscitada uma pequena parcela do
que contribuíram na possibilitação dos bens resultados que tem
a mesma alcançado. É uma proposta razoável a pauta de reivindi-
cação, digo, reivindicações para a suscitada, na medida, inclusi-
ve, em que a alta desenfreada dos preços pede, já nos próximos
primeiros meses, correr totalmente esse aumento. Desse modo e
ponto de vista, o aumento que se pretende é uma garantia míni-
ma de manter um piso de poder aquisivo nessa conjuntura de alta
desenfreada de preços.

5 - Cabe, aqui, lembrar que a Suscitada tem
como atividade oficina de reparos em veículos Mercedes-Benz,
com venda e revenda de peças e veículos, cujos setor tem alcan-
çado os maiores aumentos já havidos no país, cuja inflação foi
incorporada aos respectivos preços.

6 - Há que se considerar, ainda, a nível de
mercado, que a Suscitada, neste aspecto, paga aos seus emprega-
dos um salário incompatível com a categoria profissional dos
mesmos, sabendo-se que, em termos de equiparação, outras Conven-
ções firmadas com outras Federações, a exemplo da que se acosta
à presente, contemplam melhormente os empregados, o que se pre-
tende através de um acordo justo.

7 - Foram feitas várias reuniões de negocia-
ção, uma na própria sede da Suscitada e duas na Subdelegacia Re-
gional do Trabalho, em Opatinga, conforme comprovantes anexos,
não se tendo alcançado qualquer avanço aceitável. Em decorrên-
cia da total intransigência e insuscetibilidade da Suscitada pa-
ra com seus empregados, estes, decidiram pelo movimento pare-
dista, deflagrando a greve no dia 16 deste mes de Dezembro, às
7:30 horas.

8 - A Suscitada, na reunião havida na Subdele-
gacia, esclareceu que, quanto à data-base não haveria qualquer
problema, não a tendo, no entanto, garantido através de documen-
to.

9 - A pretensão dos empregados da Suscitada
se traduz na pauta de Reivindicações que a Suscitante lhe apre-
sentou, vazada nos seguintes termos:

EM BRANCO



PAUTA DE REIVINDICAÇÃO - CAMPANHA SALARIAL 1988 - FUNCIONÁRIOS DA ADISA.

01 - Nesta oportunidade, salientamos que indiscutivelmente, temos a colocar como primeiro item a garantia da Data-Base nos meldes atuais.

02 - Reajuste salarial pelo IPC pleno, deduzidas as antecipações salariais espontâneas ou compulsórias havidas no período.

03 - EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Para mecânica, lanternagem e pintura - A - mesmo salário;

Para mecânica, lanternagem e pintura - B - mesmo salário;

para mecânica, lantegr,digo, lanternagem e pintura - C - mesmo salário.

04 - Piso mínimo para todos os trabalhadores de 3,5 salário mínimo de referência, mantendo aos comissionistas assegurada além do piso a comissão que recebem.

05 - Auxiliar de escritório da mecânica - Comissão de 5%.

06 - ESCRITÓRIO: Classificação como cardexista e salário compatível com a função de acordo com o salário de mercado.

07 - Aumento real de salário no valor de 40% (quarenta por cento) para todos os funcionários a ser aplicado ao salário vigente em 1º de dezembro de 1.988, após aplicação do IPC.

08 - Aumento de 15% (quinze por cento) a título de produtividade para todos os funcionários a partir de dezembro de 1.988, em cima dos salários já reajustados.

09 - Quea as horas extraordinárias sejam pagas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

10 - Pagamento de anuênio referente a 1% (um por cento) do salário percebido já reajustado.

11 - Retorno de férias igual 240 horas.

12 - MÉDIA DAS COMISSÕES: Que para efeito de cálculo de rescisão, férias e 13% salário, ou seja, feito na média dos 3 (tres) meses últimos.

13 - A empresa fornecerá gratuitamente, uniforme aos empregados na proporção de 1 (um) para cada 3 (tres) meses, inclusive calçados e que os uniformes tenham um tecido mais resistente.

14 - A empresa fornecerá aos seus funcionários gratuitamente lanche e café.

15 - Os funcionários não pagarão o almoço quando estiverem fazendo horas extras.

16 - Melhorar o almoço e não faltar a sobremesa.

EM BRANCO



- 17 - Os funcionários que trabalham com produtos químicos terão direito a 1 (um) litro de leite por dia.
- 18 - Assistência médica aos funcionários e familiares por conta da empresa.
- 19 - Os funcionários terão direito à C.I. caso não bata o cartão de ponto e essa C.I. deverá ser assinada com cópia para o funcionário.
- 20 - A empresa colocará garagem para bicicletas.
- 21 - O funcionário terá direito a 2 dias úteis no mes para (folga) para resolver problemas particulares, digo, particulares.
- 22 - A empresa colocará e manterá uma farmacinha para os seus funcionários.
- 23 - MATERIAL DE SEGURANÇA: Pistola, filtro, reposição e melhoramento do material e botina, gaiola, mesa giratória e trocar as ferramentas manuais de uso geral, protetor, digo, protetor au ricular.
- 24 - No pagamento do mes de dezembro de 1.988, o empregador descontará a importância de um dia de salário de todos os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva, devendo recolher os valores ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Timóteo através de guias próprias, até o dia 15 (quinze) de janeiro de 1.989. O recolhimento será efetuado no Banco do Brasil S/A, sob pena de multa de 40% (quarenta por cento) e juros moratórios de 5% (cinco por cento) ao mes, devendo o empregador encaminhar cópia de comprovação do depósito ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Timóteo, acompanhada da relação nominal dos empregados da qual constam os valores descontados.
- As parcelas constantes desta cláusula serão descontadas apenas dos empregados que tiverem sido admitidos na empresa até o dia 30/11/88.
- 25 - Ficam garantidas todas as cláusulas da Concenção Anterior vigente até 30 de Novembro de 1.988, conforme cópia anexa e que fica fazendo parte integrante da presente petição, para o ano de vigência fruto desta negociação, entendendo-se, todavia, para aquelas que não foram matéria de modificação neste instrumento.
- 26 - Fica assegurado ao Ministério do Trabalho o direito de fiscalizar e autuar no caso de não cumprimento da Convenção Coletiva.

EM BRANCO



27 - A empregadora reconhece a existência de agentes insalubres nas áreas mecânica, pintura e lanternagem, comprometendo-se para com os empregados que trabalham nos respectivos setores ao pagamento do adicional respectivo no grau médio.

10 - Na hipótese de conciliação, os percentuais pleiteados poderão servir de base para a mesma, com as demais reivindicações retro apontadas e constantes da Pauta de Reivindicações, anexa, que fica fazendo parte integrante desta. Esclarece-se que, em caso de conciliação, o suscitante pretende ainda, estabilidade por 1 (um) ano, não punição aos grevistas e pagamento dos dias parados.

11 - O Suscitante pretende, ainda, a manutenção da data-base, em 1º de Dezembro, não garantida documentalmente pela Suscitada, apesar da instauração do presente dissídio coletivo após aquela data.

12 - O suscitante, por sua vez, anexa à presente cópia de representação que fez à Subdelegacia Regional do Trabalho, com denúncia de que a suscitada vem burlando a legislação própria, admitindo, sem contrato, substitutos para os grevistas.

13 - A presente representação vai instruída com a documentação seguinte: a) Pauta de Reivindicações; b) Credencial de representação sindical; c) Procuração outorgada ao advogado; d) exemplar do edital de convocação da Assembléia Geral; e) cópia da Ata de Posse; f) Cópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária que decidiu pelo fechamento da pauta de reivindicações, autorizou a instauração do dissídio coletivo, de desconto de um dia de salário por ocasião do acordo ou sentença normativa a favor da entidade; g) relação dos associados que participaram da Assembléia Geral Extraordinária; h) Cópia da presente petição a ser enviada à Suscitada; i) Cópias dos acordos anteriores firmados com a Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais; j) cópia de convenção firmada pela Federação das Industrias do Estado de Minas Gerais; l) cópia da carta à Suscitada remetendo a Pauta de Reivindicações; m) cópia da representação feita à Subdelegacia Regional do Trabalho; n) Carta à Subdelegacia Regional do Trabalho notifica, digo, noticiando a paralização e solicitando intermediação; o) carta à Suscitada pedindo negociação até o dia 15 de dezembro, para se evitar greve; p) carta avisando a Suscitada a paralização dos empregados; q) cópia das atas das duas reuniões realizadas na Subdelegacia Regional do Traba -

EM BRANCO



07
9

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
ROBINSON SOARES DE ALMEIDA

lho; r) nota da Imprensa alertando sobre a possível paralisação;
s) informativo do Suscitante à categoria sobre a greve.

Face ao exposto, requer a V.Exa. a notificação da Suscitada, prosseguindo-se até final julgamento, nos precisos termos legais, cuja procedência do pedido se espera, por ser de direito e merecida.

JUSTIÇA.

De Timóteo para

Belo Horizonte, 27 de Dezembro de 1.988.

Pp.



ROBINSON SOARES DE ALMEIDA
OAB-MG 25577 - CPF 056 548 310

EM BRANCO

- 01 - Nesta oportunidade, salientamos que indiscutivelmente, temos a colocar como primeiro item a garantia da Data-Base nos moldes atuais.
- 02 - Reajuste salarial pelo IPC pleno, deduzidas as antecipações salariais espontâneas ou compulsórias havidas no período.
- 03 - EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Para mecânica, lanternagem e pintura - A - mesmo salário
Para mecânica, lanternagem e pintura - B - mesmo salário
para mecânica, lanternagem e pintura - C - mesmo salário
- 04 - Piso mínimo para todos os trabalhadores de 3,5 salário mínimo de referência, mantendo aos comissionistas assegurada além do piso a comissão que recebem.
- 05 - Auxiliar de escritório da mecânica - comissão de 5%.
- 06 - ESCRITÓRIO: Classificação como cardexista e salário compatível com a função de acordo com o salário do mercado.
- 07 - Aumento real de salário no valor de 40%(quarente por cento) para todos os funcionários a ser aplicado ao salário vigente em 1º de dezembro de 1988, após aplicação do IPC.
- 08 - Aumento de 15%(quinze por cento) a título de produtividade para todos os funcionários a partir de dezembro de 1988, em cima dos salários já reajustados.
- 09 - Que as horas extraordinárias sejam pagas com adicional de 100%(cem por cento) sobre a hora normal.
- 10 - Pagamento de anuênio referente a 1%(um por cento) do salário percebido já reajustado.
- 11 - Retorno de férias igual à 240 horas.
- 12 - MÉDIA DAS COMISSÕES: Que para efeito de cálculo de rescisão, férias e 13º salário, ou seja feito na média dos 3(treis) meses últimos.
- 13 - A empresa fornecerá gratuitamente, uniforme aos empregados na porção de 1(um) par a cada 3(treis) meses, inclusive calçados e que os uniformes tenham um tecido mais resistente.
- 14 - A empresa fornecerá aos seus funcionários gratuitamente o lanche e café.
- 15 - Os funcionários não pagarão o almoço quando estiverem fazendo horas extras.
- 16 - Melhorar o almoço e não faltar a sobremesa.
- 17 - Os funcionários que trabalham com produtos químicos terão direito a 1(um) litro de leite por dia.

EM BRANCO

- 02
#
- 18 - Assistência médica aos funcionários e familiares por conta da empresa.
 - 19 - Os funcionários terão direito à C.I. caso não bata o cartão de ponto e essa C.I. deverá ser assinada com cópia para o funcionário.
 - 20 - A empresa colocará garagem para bicicletas.
 - 21 - O funcionário terá direito a 2 dias úteis no mês para sair (folga) para resolver problemas particulares.
 - 22 - A empresa colocará e manterá uma farmacinha para os seus funcionários.
 - 23 - MATERIAL DE SEGURANÇA: Pistola, filtro, reposição e melhoramento do material e botina, gaiola, mesa giratória e trocar as ferramentas manuais de uso geral, protetor auricular.
 - 24 - No pagamento do mês de dezembro de 1988, o empregado descontará a importância de um dia de salário de todos os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva, devendo recolher os valores ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Timóteo através de guias próprias, até o dia 15 (quinze) de janeiro de 1988. O recolhimento será efetuado no Banco do Brasil S/A, sob pena de multa de 40% (quarenta por cento) e juros moratórios de 5% (cinco por cento) ao mês, devendo o empregador encaminhar cópia de comprovação do depósito ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Timóteo, acompanhada da relação nominal dos empregados da qual constam os valores descontados. As parcelas constantes desta cláusula serão descontadas apenas dos empregados que tiverem sido admitidos na empresa até o dia 30/11/88.
 - 25 - Fica garantido todas as cláusulas da Convenção Anterior, vigente até 30 de novembro de 1988, para o ano de vigência fruto dessa negociação entendendo-se todavia para aquelas que não foram matéria de modificação neste instrumento.
 - 26 - Fica assegurado ao Ministério do Trabalho o direito de fiscalizar e autuar no caso de não cumprimento da Convenção Coletiva.
 - 27 - A empregadora reconhece a existência de agentes insalubres nas áreas mecânica, pintura e lanternagem, comprometendo-se para com os empregados que trabalham nos respectivos setores ao pagamento do adicional respectivo no grau médio.

EM BRANCO



O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO.

FAZ SABER a quantos esta CARTA virem que, atendendo ao que requereu a "ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO".

com sede em TIMÓTEO no ESTADO DE MINAS GERAIS

_____, resolve aprovar o respectivo estatuto, e reconhecê-la, sob a denominação de SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO.

_____, código 005.097.01946-9 como sindicato representativo DA CATEGORIA PROFISSIONAL -"EMPREGADOS NO COMÉRCIO (prepostos do comércio em geral)" - INTEGRANTE DO 1º GRUPO "EMPREGADOS NO COMÉRCIO" DO PLANO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO,

na base territorial DO MUNICÍPIO DE TIMÓTEO

_____, com sede em TIMÓTEO no ESTADO DE MINAS GERAIS de acordo com as disposições da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

Brasília, 11 de maio de 1985

Armin Pappas de Pinh

Referência: Processo n.º MTb-24260.001589 de 19 85

A presente CARTA fica registrada no livro fls.

Em 15 de maio de 19 85

Paulo
Paulo Chaves Mendonça
Aux. Adm. - Matr. 5259
ANISASME

(Cargo do Servidor)

CONFERE

Valdir
Valdir Valente Ferreira da Silva
Datilógrafo - COS
Matrícula - 7.043

VISTO

Cláudia
Cláudia Cordeiro de Moraes
Coordenadora de COS -

VISTO

Dea
Dea Ullmann Moraes
Subsecretária de Assuntos Sindicais

A P O S T I L A

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, atendendo ao que requereu o Sindicato dos Empregados no Comércio de Timóteo, Estado de Minas Gerais, através do processo MTb. 24260.013526/86, firma a presente apostila para estender a base territorial da entidade requerente ao município de Coronel Fabriciano, no mesmo Estado.

Em, 30 de setembro de 1987.

Almir Pazzianotto Pinto
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Certifico que a cópia fotostática está igual ao original que me foi apresentada.
O referido é verdade, dou fé.
TIMÓTEO, 1 / 19 87
GILMÁRIO ALVES MENDONÇA
TITULAR



X

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO,
com o CGC nº 20.183.448/0001.03, sediado à Rua 05 de Maio
nº 130- A centro- Acesoita - Timóteo - M.G

OUTORGADO(S): Dr. Robinson Soares de Almeida, brasileiro, casado, advogado, ins-
crito na OAB-MG sob o n.º 25.577, CPF 056.548.316-15, com escritório à Rua Boa Vista,
149, Sala, 304, Centro, Cel. Fabriciano, MG.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, lido e achado conforme, o(a)s outorgante(s), acima qualificado(a)(s), nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante procurador(es) o(s) outorgado(s) acima qualificado(s), ao(s) qual(ais) outorga(m) os poderes gerais para o foro, em qualquer instância, (ad judicium et extra judicium) e mais os de receber, dar quitação, transigir, desistir, firmar compromissos, substabelecer com ou sem reserva, e mais o(s) de propor a instauração de dissídio coletivo,

valendo os termos ora inseridos datilograficamente.

Cel. Fabriciano, 27 de dezembro de 19 88

~~PROCURADOR~~

Elizabeth Almeida Arruda

A

RECONHECO A(S) FIRMA(S)
Sindicato da M. Eli-
zabeth Almeida Arruda
EM TESTEMUNHO DA VERDADE DOU FI
TIMÓTEO 27 DEZ 1988
ORGANIZADOR A. MENDONÇA
TITULAR

EM BRANCO

DIÁRIO DO AÇO - SEXTA FEIRA - 21/10/88
PÁGINA 10

que produza seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo de fi.

EDITAL

O Clube de Diretores Lojistas de Coronel Fabriciano, CONVOCA os seus sócios Diretores para uma Assembléia Extraordinária a realizar-se no dia 09/11/88 às 20:00hs, em sua Sede, em primeira convocação com presença mínima de 50% dos sócios Diretores ou em segunda convocação às 20:30hs com qualquer número de presença de sócios Diretores, para a seguinte deliberação:
- Eleição Diretoria biênio 88/89.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE TIMÓTEO COM BASE TERRITORIAL EM
CORONEL FABRICIANO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados todos os trabalhadores associados do Sindicato dos Empregados no Comércio de Timóteo com base territorial em Coronel Fabriciano, que se encontram quites com suas obrigações estatutárias para a Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação às 18:30 horas e em segunda convocação, às 19:30 horas, no dia 26 de outubro de 1.988, no Salão Paroquial à rua Doutor Querubino nº 303 Cel. Fabriciano, e no dia 27 de outubro de 1988, no Salão Paroquial à Praça 1º de Maio, s/nº, centro Acesita-Timóteo, para discutirem e deliberarem o seguinte:

- A - Leitura do Edital.
- B - Autorização à diretoria para firmar acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho com as empresas e/ou com a Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais ou suscitar Dissídio Coletivo;
- C - Apresentação da pauta de reivindicações e aprovação da mesma às Empresas e/ou à Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais.

TIMÓTEO, 20 DE OUTUBRO DE 1.988.
ELIZABETH ALMEIDA ARRUDA
PRESIDENTE

COPIA
DIR. GERAL DO COM. DE COM. E
P/ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
P/ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
27 DEZ 88

RECEBIDO
AUTENTICADO
27 DEZ 88



EM BRANCO

13
A

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO COM BASE TERRITORIAL
EM FABRICIANO;

Rua: 5 de Maio - 130 A - Centro - Acesoita

CEP: 35.174

Timóteo

Minas Gerais

CGC: 20.183.448/0001-03

Carta Sindical: 17/05/85

TERMO DE POSSE

Aos onze e doze dias do Mês de Agosto de Mil novecentos e oitenta e oito na sede deste Sindicato, na rua 5 de Maio Nº 130.A, na cidade de Timóteo, Estado de Minas Gerais, foi realizada a solenidade de posse da diretoria Conselho Fiscal deste órgão de classe, cujas eleições foram nos dias onze e doze de Mil novecentos e oitenta e oito, tendo sido apresentado pelos eleitos o documento a que se refere o art. 532 §2 da CLT.

Em seguida a instalação da mesa pelo Sr. Grimaldo José de Souza foram convidados a nela tomar assento os Srs. Murilo Carneira Siqueira e Rosângela da Penha Martins, tendo assumido a presidência dos trabalhos o Sr. Grimaldo José de Souza. O presidente da mesa convidou os integrantes dos órgãos eleitos a tomarem assento na mesa os quais depois de prestarem, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitarem o exercício do mandato, a constituição, as leis vigentes e os estatutos da entidade, foram empossados cargos a seguir discriminados: Elizabeth Almeida Arruda, Presidente; Divino Ramos Livramento, Vice Presidente; Bernadete Saraiva Santos, 1ª Secretária; Suelly Fátima Vidal, 2ª Secretária; Jorge Augusto Silva Santos, 1º Tesoureiro; Elza Eva Freitas, 2ª Tesoureira; Valéria Maria de Paula, Diretora Social; Francisca de Fátima Elói, Renato Lima Godoy, Giovani Batista Ferreira, Alberto Jorge Drumond Linhares, Suplentes de Diretoria; Marlene Luz Pereira, Maria Aparecida Pontes Pinto, Cláudio Selestino dos reis, Conselho Fiscal Efetivos; Nilda Maria dos Reis, Efigênia das Dores Moraes, Conselho Fiscal Suplentes; Ivanilde Maria Souza, Angela Aparecida Miguel, Delegados Representantes Junto a Federação Efetivos; Josina Alves de Oliveira, Delegada Representante junto a Federação Suplente, cujos mandatos passam a ser contados a partir desta data, devendo terminar em Dezesesseis de Agosto de Mil novecentos e noventa e um. Apresentando suas saudações aos elementos empossados o Sr. Grimaldo José de Souza. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o presidente da solenidade declarou-a encerrada às vinte e duas horas e trinta minutos, tendo sido lavrada esta ata, que recebe, depois de aprovada, as assinaturas dos membros da diretoria, ora empossada.

Timóteo, 16 de Agosto de 1988.

Elizabeth Almeida Arruda

Requeto Lima Jodo,
Auly Saturno Vold

Bernadete da Silva Santos

Alberto Jorge Drummond Luchesi,
Augusto Silva Santos

Rilda Maria dos Reis

Claudio Sebastião dos Reis

Josina Alveira de Oliveira

Marlene Luz Pereira

Maria Luiza de Paiva

Eza Eva Freitas

Angela Aparecida Miguel

Francisca de Fatima Eloi

Efigênia dos Dôres Moraes

Aluisio Ramos Susanna D

Joanilde Maria de Souza

Geovani Catão Ferreira Netto

CONFERIDA E ENVIADA CONFORME O
ORIGINAL QUE SE ENCONTRA EM
P/ASSISTÊNCIA: *Marcos Vinícius*

27 DEZ 88

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
OFÍCIO DE NOTARIAS - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
AUTENTICAÇÃO

Assembleia geral extraordinária no dia 26 de outubro de 1988, do Sindicato dos Empregados no Comércio de Guimarães com base territorial em Colônel Fabriciano e os funcionários de ADISA Aço Diesel S/A, no Salão Paroquial à Rua Doutor Querubino nº 303 - Col. Fabriciano, Minas Gerais, para aprovação da pauta de reivindicações (de) digo, que será negociada diretamente com a empresa acima. É como também os demais assuntos da ordem do dia conforme Edital, às 18:30 horas.

Às vinte e seis dias do mês de outubro de hum mil noventa e oitenta e oito, às dez e trinta horas, no salão paroquial à Rua Doutor Querubino número trezentos e três, Centro de Colônel Fabriciano, Minas Gerais. A Diretoria do Sindicato deu início à Assembleia geral conforme edital publicado no jornal "Diário do Aço", em vinte e um de outubro de hum mil noventa e oitenta e oito, onde consta da ordem do dia os seguintes pontos: Leitura do edital; autorização à diretoria para firmar e coadunar convenção coletiva de trabalho com as empresas e/ou com a Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais ou suscitador dissídio coletivo; Apresentação da pauta de reivindicações e aprovação da mesma às empresas e/ou à Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais. Inicialmente a Presidente do Sindicato Elizabeth Almeida Almeida, deu por aberta a assembleia e convidou para compor a mesa a primeira secretária Bernadete Saraiva Santa, e o diretor primeiro Tesoureiro, Jorge Augusto Silva Santa. Foi deliberado que a secretária Bernadete Saraiva Santa iria secretariar os trabalhos e assim sendo, foi solicitado da secretária que procedesse a leitura do Edital de (Con)dição, convocação e que foi feito e logo após, foi lido e aprovado por unanimidade autorizar à diretoria para firmar e coadunar a convenção coletiva de trabalho com a empresa Adisa Aço Diesel S/A, ou suscitador dissídio coletivo. É referendado pelos funcionários que o Sindicato deveria negociar diretamente com a empresa. A seguir a presidência da mesa expôs os pontos da pauta de reivindicações, ao que unanimemente foi apro-

unido pelo sistema de adunação. Logo em seguida é apresentado
 primeiro item da pauta de reivindicações e foram assim aprova-
 do item por item que comporia a pauta. Surgem algumas
 dúvidas que após esclarecimentos é votado e aprovado por
 unanimidade todos os itens separadamente. É nessa pa-
 ralamançada com vinte e sete itens consta o seguinte:

01. Primeiro item: Nesta oportunidade, salientamos que indireta-
 mente, temos a colocar como primeiro item a garantia da
 Data-base nos moldes atuais.
02. Segundo item: Acusante sobre
 al pelo TPE pleno, de deduzir os centésimos salariais especia-
 les ou compulsórios devidos no período.
03. Terceiro item: É equiparação salarial: Para mecânica, lanternagem
 e pintura. A. mesmo salário; Para mecânica, lanternagem e
 pintura B. mesmo salário; Para mecânica, lanternagem e pin-
 tura C. mesmo salário.
04. Quarto item: Piso mínimo para todos
 os trabalhadores de 3,5 (Três virgula cinco) salário mínimo de refe-
 rência, mantendo aos comissionistas a segurança além do piso a
 comissão que recebem.
05. Quinto item: Auxílio de escritório
 da mecânica comissão de 5% (Cinco por cento).
06. Sexto item:
 Escritório: Classificação como cardeista e salário compatível com
 a função de acordo com o salário de mercado.
07. Setimo item:
 Aumento real de salário no valor de 40% (Quarenta por cento),
 para todos os funcionários a ser aplicado ao salário vigente
 em primeiro de Dezembro de um mil novecentos e setenta e
 oito, após aplicação do TPE.
08. Oitavo item: Aumento de 15%
 (Quinze por cento) a título de produtividade para todos os funcio-
 nários a partir de Dezembro de um mil novecentos e setenta e
 oito, em cima dos salários já reajustados.
09. Nono item: Que
 as horas extraordinárias sejam pagas com um adicional de
 100% (cem por cento) sobre a hora normal.
10. Décimo item:
 Pagamento de aniversário referente a 1% (um por cento) do salário
 percebido e já reajustado.
11. Décimo primeiro item: Duração
 de férias igual a 240 (duzentos e quarenta) horas. Ou seja, 12. Do-
 cimo segundo item: Da média dos comissionistas: Que para efeito de

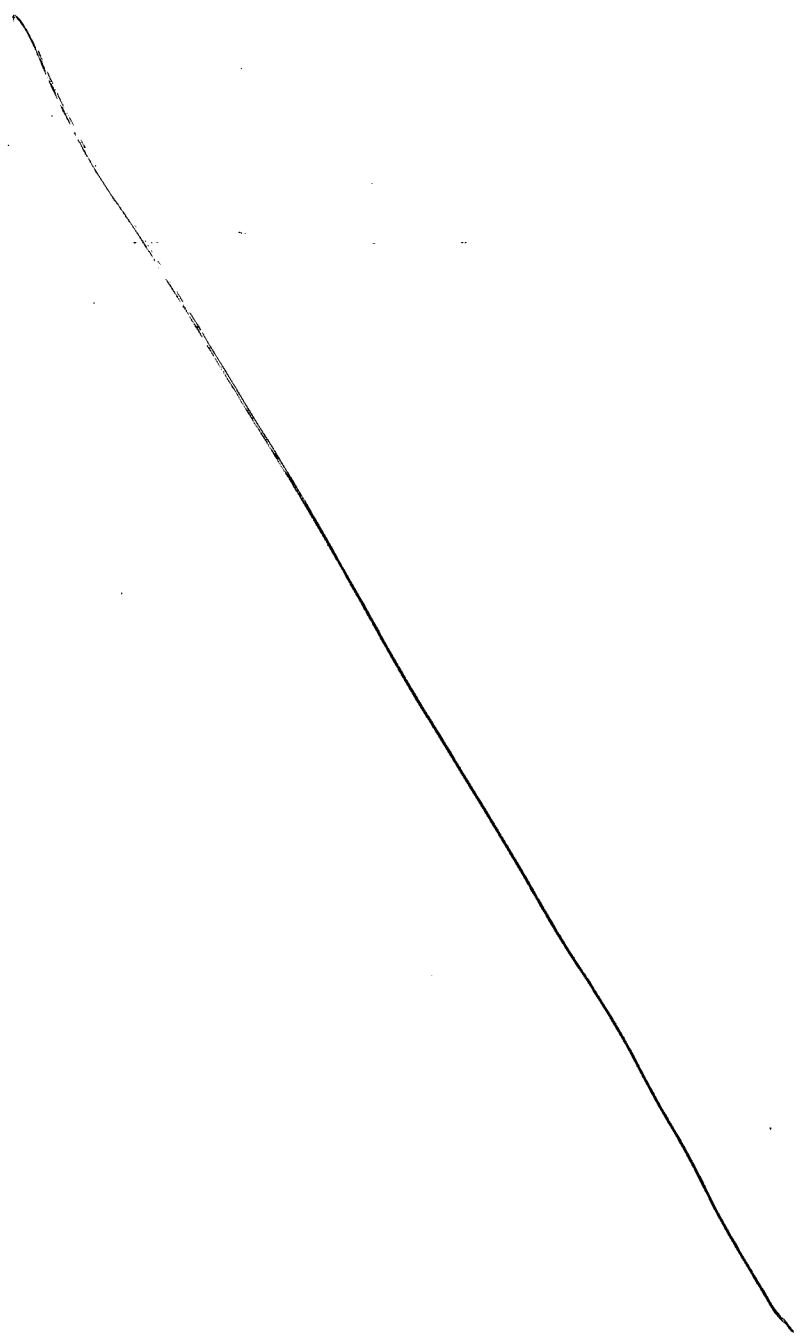
cálculo de rescisão, férias e 13º salário (Décimo Terceiro Salário) (ou) seja, o seja feito na média de 3 (Três) meses últimos. 13. Décimo Terceiro item: A empresa fornecerá gratuitamente, a todos os empregados na proporção de 1 (um) pará para cada 3 (três) meses, inclusive calçados e que o uniforme também um tecido mais resistente. 14. Décimo Quarto item: A Empresa fornecerá aos seus funcionários gratuitamente o lanche e café. 15. Décimo Quinto item: Os Funcionários não pagarão o almoço quando estiverem fazendo horas extras. 16. Décimo Sexto item: Melhorar o almoço e não deixar faltar a carne - mesa. 17. Décimo Sétimo item: Os funcionários que trabalham com produto químico terão direito a 1 (um) litro de leite por dia. 18. Décimo Oitavo item: Assistência médica aos funcionários e familiares por conta da empresa. 19. Décimo Nono item: Os funcionários terão direito à C.T (Carteira Intermel) caso não haja o portar de ponto essa C.T deverá ser assinada com cópia para o funcionário. 20. Vigésimo item: A empresa colocará galaxem para bicicletas. 21. Vigésimo primeiro item: O funcionário terá direito a 2 (dois) dias úteis no mês para sair (folga) para resolver problemas particulares. 22. Vigésimo segunda item: A empresa colocará e manterá uma farmácia para os seus funcionários. 23. Vigésimo Terceiro item: Material de segurança: protetor, filtro, respiração e melhoramento do material e botina, guarda, mesa giratória e todas as ferramentas necessárias de uso geral; protetor auricular. 24. Vigésimo Quarto item: No pagamento do mês de Dezembro de hum mil novecentos e oitenta e oito, o empregador descontará a importância de um dia de salário de todos os trabalhadores abrangidos pela presente convenção coletiva, devendo recolher o valor ao Sindicato de Empregados no Comércio de Comércio com base territorial com o nome Fabriciano, através de juízo própria, até o dia 15 (Quinze) de janeiro de hum mil novecentos e oitenta e oito. O recolhimento será efetuado no Banco do Brasil S/A, Agência de Curitiba de hum mil novecentos e oitenta e oito. O recolhimento de 40% (quarenta por cento) e furo mercatoria

ALTERNATIVA 0

27 Dec 88

SECRETARIA DE DEFESA
COMANDO EM CHEFE
FORÇA EXERCÍCIO DO UFE
P/ABELIAO

Amoury



de 5% (cinco por cento) ao mês, devendo o empregador encaminhar cópia da (convenção de) digo, comprovação do depósito ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba com base territorial em Leonel Fabriciano, e acompanhada de rubrica nominal de empregados da qual constem valores desta póliza. - As parágrafos constantes desta cláusula serão descontadas apenas dos empregados que tiverem sido admitidos na empresa até dia trinta de novembro de hum mil novecentos e oitenta e oito.

15. Vigésimo Quinto item. Fica garantido todas as cláusulas de convenção anteriores, vigente até trinta de novembro de hum mil novecentos e oitenta e oito, para o ano de vigência fruto das negociações, atendendo-se todavia para (a qual), digo, o que não foram matérias de modificação neste instrumento.

16. (Vigésimo Segundo item) digo, Vigésimo Sexto item: Fica assegurado ao Ministério do Trabalho o direito de fiscalização e atuação no caso de não cumprimento da Constituição Política.

17. Vigésimo Sétimo item: A empregadora reconhece a existência de agentes insalubres nos áreas de mecânica, pintura e lanternagem, comprometendo-se para com os empregados que trabalhem nos respectivos setores ao pagamento do adicional respectivo no grau médio. Após elaboração de todos os itens da pauta a funcionários solicitaram da mesa que (conclui) digo, incluíssem como a presente na pauta os seguintes itens:

- 1º. Primeira. Estabilidade no emprego de (um) ano a contar da data de paralisação dos serviços pelos funcionários, e somente para aqueles que estiverem em greve.
- 2º. Segundo. Que a empresa pague os dias perdidos aos funcionários em greve.
- 3º. Terceiro. Não punição aos grevistas por parte da empresa.

8. (referir) digo, referendaram que os três (03) itens acima seriam incluídos se caso fosse necessário que os empregados paralisassem suas atividades, ou seja, somente em caso de greve. E sendo assim a mesa pelo seu também em votação os três itens completamente, mas que não constariam na pauta (com a data de) digo, o que foi votado também por a cláusula item por item 2º

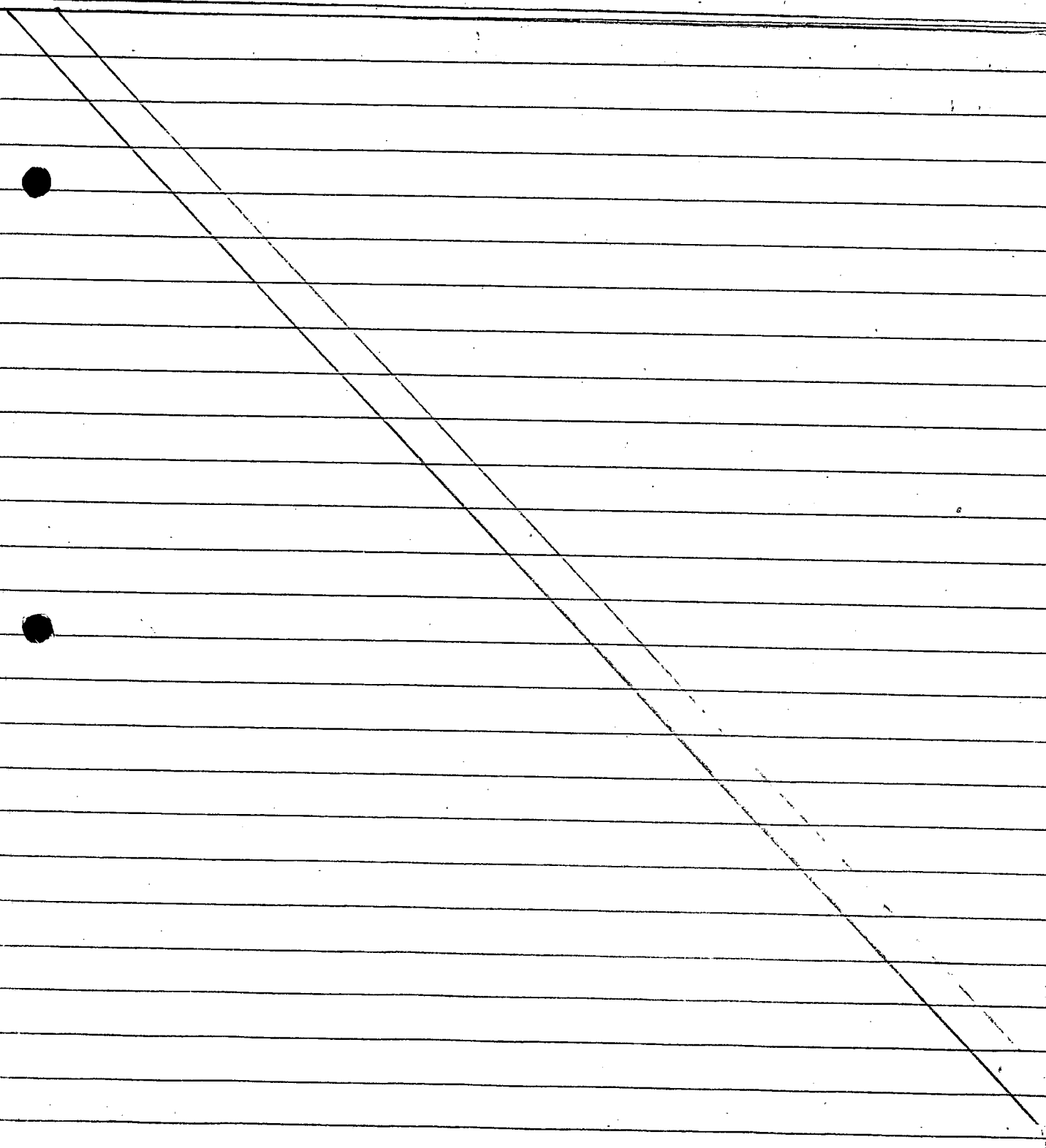
SECRETARIA DE JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
AUTENTICAÇÃO

27 DEZ 88

COPIA ORIGINAL EM ANEXO CONFORME O
ORIGINAL QUE FUI EXIBIDO DOUFE
P/ABEILHAO:

Amorim

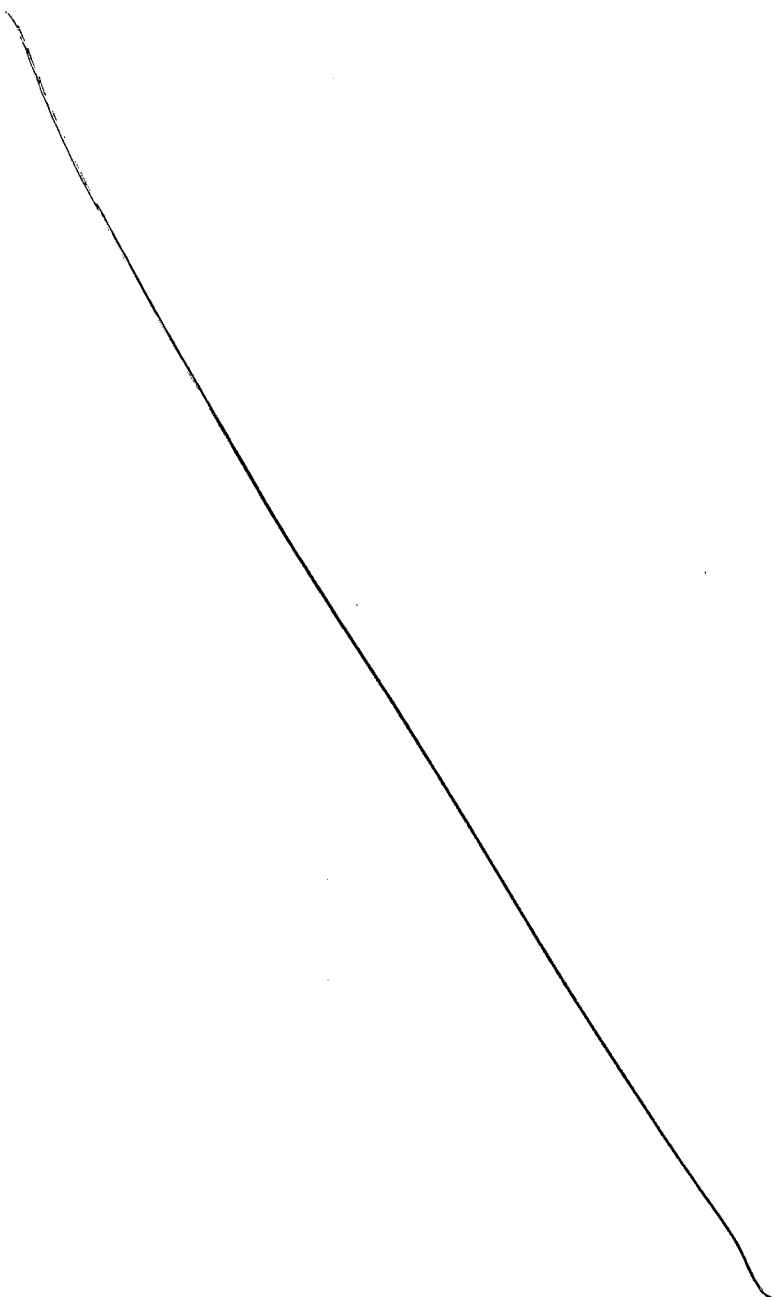
três itens foram assim aprovados por unanimidade. Logo em
 seguida foi elaborada e votada a pauta de reivindicações e
 feito a leitura desta ata. E não havendo mais nada a tratar
 o presidente da mesa deu por encerrado o Trabalho às vinte
 horas e quinze minutos, seu secretário desta entidade, Bernadete
 Saraiva Santos, lavrou a presente ata, que após lida e aprovada
 será assinada por mim, demais diretores e trabalhadores presentes.
 Bismarco, 26 de outubro de 1988.



SECRETARIA DE ECONOMIA
SECRETARIA DE ECONOMIA
AUTENTICACION

27 DEZ 88

COMISSAO DE APURACAO DE RESPONSABILIDADE
ORIGINAL QUE SE ENCONTRA EM
P/ASSELIZADO: *Imaculada*



Assembleia geral Extraordinaria com funcionarios da APISA S/A dia 26/10/88
que aprovou a pauta de reivindicaes, e com o Sindicato dos Empregados no
Comercio de Timoteo com base Territorial em El. Fabriciano, no salao Pa
requisal a Rua DR. Aureubino Couto el. Fabriciano. Assinatura de presente
nesta assembleia.

Raimundo Namata de Souza
Aparecio Paul de Oliveira
Leopoldo Mendes de Carvalho
Gustavo Elias Fimmel

Bracy Macedo Andrade
Paulo Gomes Dudgeo
Hans Alvo Batista
Servico Unico de Eleicoes

Salim Genera de Jesus
Ezer Romero Pereira
Raimundo (Adorno) da Silva
Paulo Sergio Corio Salute

Gilberto Silva
Raulson Silva Amador
Guilherme Pereira Damasceno
Amoel Severin Filho

Antonio Batista Custodio
Antonio de Jesus do Prado

Amirio Rodrigues Santos
Bernadete Saraiva Santos
Elizabeth Almeida Arruda
Paulo Sergio Corio Salute

Benedicto Souza de Souza
Arlete Justino
Antonio das Batatas

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CARLOS MALHOTRILLO DOS SANTOS
88 OFICIO DE NOTAS - BR/GRIZONTE
AUTENTICAÇÃO

27 DEZ 88

CONFIRMAÇÃO E AQUISIÇÃO CONFORME O
CRICIAL QUE FOI EXIBIDO DUPLA
P/ TABELIÃO

Aprouve por

[Handwritten signature]

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA EN
TRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE TIMÓTEO E A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ES
TADO DE MINAS GERAIS, CONFORME AS SEGUINTE
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1987

PRIMEIRA: A Entidade patronal concede à categoria representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Timóteo, no dia 1º (primeiro) de dezembro de 1987 - data-base da categoria profissional-, uma correção salarial mediante a aplicação de 24% (vinte e quatro por cento) sobre o salário percebido no mês de novembro de 1987.

§ 1º - As partes ajustaram que não poderão ser deduzidas da correção acima, as parcelas pagas por URPs devidas em setembro, outubro e novembro de 1987, bem como as referentes a resíduo salarial. No entanto, os aumentos espontâneos poderão ser compensados.

§ 2º - O salário de dezembro/87, que resultar da correção e aumento ajustados nas cláusulas primeira e segunda passa a ser o salário básico para a próxima correção ou reajuste compulsório ou espontâneo.

SEGUNDA: Em vez de se discutir sobre "produtividade", as partes transacionaram, estipulando que, no dia 1º (primeiro) de dezembro de 1987, os empregadores concederão aos empregados admitidos até 30/11/87 um aumento real de Cz\$200,00 (duzentos cruzados), parcela esta a ser somada ao salário corrigido na forma da cláusula primeira, ao qual se incorporará.

TERCEIRA: Aos denominados "comissionistas puros", isto é, aos que percebem salário somente à base de comissões, fica concedida uma "garantia-mínima" mensal correspondente ao valor do Piso Nacional de Salário a crescido de Cz\$600,00 (seiscentos cruzados).

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos "comissionistas puros" que auferirem comissões mensais superiores ao valor da "garantia-mínima" estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais no valor de Cz\$260,00 (duzentos e sessenta cruzados).

QUARTA: Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do término da licença oficial concedida pelo INAMPS.

QUINTA: Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas ou exames escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, duas horas antes e até uma hora após o término da prova ou exame, desde que preavise ao empregador com um mínimo de 24 horas e, depois comprove o seu comparecimento às provas ou exa -

Paraua

SECRETARIA DE JUSTIÇA
AUTENTICO
27 DEZ 88

27 DEZ 88

SECRETARIA DE JUSTIÇA
AUTENTICO
27 DEZ 88

[Handwritten signature]

mes, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

SEXTA: Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calças se exigido de determinado tipo.

SETIMA: As horas-extras serão pagas com um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário-hora normal.

OITAVA: No tocante ao "Dia do Comerciante" as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorado na segunda-feira de carnaval (15-02/88).

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregador que não dispensar o empregado de prestar serviço na referida segunda-feira de carnaval, deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos 90 (noventa) dias que se seguirem a essa segunda-feira, sob pena de pagamento em dobro desse feriado trabalhado.

NONA: No mês de dezembro/87 os empregadores descontarão a importância de Cz\$200,00 (duzentos cruzados), do salário de todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção, a título de Contribuição Assistencial, que deverá ser recolhida ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Timóteo através de guias próprias, até o dia 15 de janeiro de 1988, junto à Caixa Econômica Federal, Agência de Timóteo na Conta nº 1462.003.119-8, sob pena de multa de 20% (vinte por cento), devendo os empregadores encaminhar cópia de comprovação do depósito ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Timóteo acompanhada da relação dos empregados da qual constem os salários anteriores e os corrigidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que sofrerão tal desconto serão os admitidos até 30/11/87.

DECIMA: A Delegacia Regional do Trabalho é autorizada a fiscalização da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em todas as suas cláusulas.

DECIMA-PRIMEIRA: No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar, que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos, com identificação da empresa.

DECIMA-SEGUNDA: No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

DECIMA-TERCEIRA: Os empregadores remeterão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Timóteo, à Rua 12 de Outubro, 55 - Sala 205, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da contribuição sindical dos seus empregados, relação nominal desses empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário

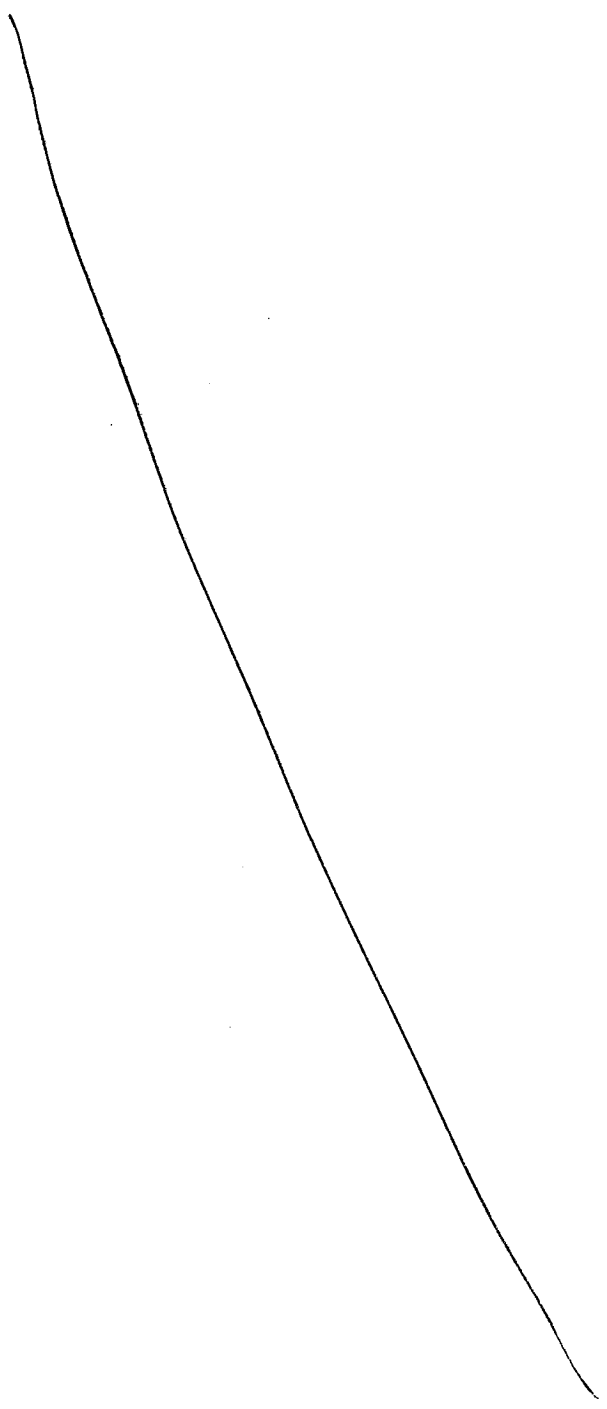
[Handwritten signature]

Barreira

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
SECRETARIA DE JUSTIÇA FEDERAL
AUTENTICAÇÃO

27 DEZ 88

COPY 1 NÚMERO DE REGISTRO DE TRANSFERÊNCIA
ORIGINAL QUE FOR EXIBIDO DOU FE.
PTASSELIXA *Wapourgue*



rio percebido no mês a que corresponderem a contribuição e o respectivo valor recolhido, tudo nos termos da Portaria nº 3.233/83 do Ministério do Trabalho.

DECIMA-QUARTA: Fica assegurada a jornada semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas, excluídas as atividades de drogaria e farmácia, livrarias, lojas de jornais e revistas, bancas de jornais e revistas, leiterias, agências de turismo e vendas de passagens, mercearias, bombonieres, casas de frutas, flora e tabacaria.

DECIMA-QUINTA: É permitido que os empregadores do comércio atacadista e varejista de Timóteo, escolham os dias da semana (de 2ª a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados, para adequá-las às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

DECIMA-SEXTA: A presente Convenção se aplica aos empregados vinculados ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Timóteo.

DECIMA-SÉTIMA: O não cumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção acarretará em multa prevista na legislação vigente.

DECIMA-OITAVA: É vedado às empresas descontarem dos salários dos seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

PARÁGRAFO ÚNICO: As normas da empresa, relativamente ao recebimento de cheques deverão ser expressamente entregues ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Timóteo, sob pena de não se efetuar o desconto.

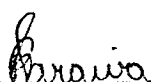
DECIMA-NONA: Os empregadores se comprometem a fornecer lanches aos seus empregados quando eles trabalharem em horas extras.

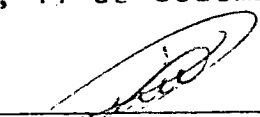
VIGESIMA: As controvérsias resultantes da aplicação desta Convenção Coletiva serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

VIGESIMA-PRIMEIRA: A presente Convenção Coletiva é para vigor pelo prazo de 1 (um) ano, com início em 01/12/87 e término em 30/11/88, aplicando-se-lhe as disposições legais que regem a matéria, bem como as pertinentes regras da Instrução nº 1 do T.S.T.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 6 (seis) vias de igual forma e teor, três das quais serão levadas a registro e depósito junto a Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 1987


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE
TIMÓTEO - PRESIDENTE -


FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS
GERAIS - PRESIDENTE -

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

NOS TERMOS DO ART. 614,
C.L.T., DEFIRO O PEDIDO DE DEPÓSITO
DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO, CONSTATÉ DO PROCESSO Nº.

24260.015005/87

REGISTRADA E ARQUIVADA

NA DRT/MG SOB O Nº. 568187

EM 16/12/87

DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO
MINAS GERAIS

COPIA DESTA ARQUIVADA CONFERIR E O
ORIGINAL QUE FOI EXIBIDO OU FEI
P/TABELADO

27 DEZ 88

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
AUTENTICADO

22/10

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO E CEL. FABRICIANO E A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CONFORME AS SEGUINTEs CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1988

PRIMEIRA: A entidade patronal concede à categoria representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Timóteo e Cel. Fabriciano, no dia 1º de dezembro de 1988, uma correção salarial mediantes a aplicação do percentual constante do § 3º proporcionalmente à data de admissão, percentual este que será aplicado sobre a parte fixa dos salários de novembro de 1988.

§ 1º - As partes ajustaram que não poderão ser deduzidas da correção acima as parcelas pagas por URPs, no entanto, os aumentos espontâneos poderão ser compensados.

§ 2º - O salário de dezembro/88, que resultar da correção e aumento ajustados nas cláusulas primeira e segunda passa a ser o salário básico para a próxima correção ou reajuste compulsório ou espontâneo.

§ 3º - Proporcionalidade de que trata o caput:

<u>MÊS DE ADMISSÃO</u>	<u>TAXA DE REAJUSTE PROPORCIONAL</u>
Até JUN/88	68%
JUL/88	62%
AGO/88	57%
SET/88	50%
OUT/88	45%
NOV/88	40%

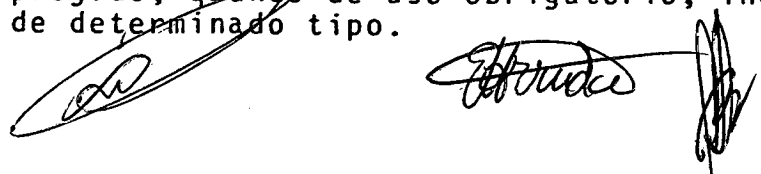
SEGUNDA: Em vez de se discutir sobre "produtividade", as partes transacionaram, estipulando que, no dia 1º de dezembro de 1988 os empregadores concederão aos empregados admitidos até 30/11/88 um aumento real de Cz\$2.000,00 (Dois mil cruzados), parcela esta a ser somada ao salário corrigido na forma da cláusula primeira, ao qual se incorporará.

TERCEIRA: Aos denominados "comissionistas puros", isto é, aos que percebem salário somente à base de comissões, fica concedida uma "garantia-mínima" mensal correspondente ao valor do Piso Nacional de Salários acrescido de Cz\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzados).

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos "comissionistas puros" que auferirem comissões mensais superiores ao valor da "garantia-mínima" estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais no valor de Cz\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzados)

QUARTA: Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas ou exames escolares que coincidam com o horário de trabalho sua ausência da empresa, duas horas antes e até uma hora após o término da prova ou exame, desde que preavise ao empregador com um mínimo de 24 horas e, depois comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

QUINTA: Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente uniformes ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados se exigido de determinado tipo.



EM BRANCO

93/88

SEXTA: As horas extras serão pagas com um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário-hora normal.

SÉTIMA: No tocante ao "Dia do Comerciante" as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorado na segunda-feira de Carnaval (06/02/89).

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregador que não dispensar o empregado de prestar serviço na referida segunda-feira de Carnaval, deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos 90 (noventa) dias que se seguirem a essa segunda-feira, sob pena de pagamento em dobro desse feriado trabalhado.

OITAVA: No mês de dezembro/88 os empregadores descontarão a importância de Cz\$2.000,00 (dois mil cruzados), do salário de todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção, a título de Contribuição Assistencial, que deverá ser recolhida ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Timóteo, através de guias próprias, até o dia 15 de janeiro de 1989, junto ao Banco do Brasil, Agência de Timóteo na conta 3415-0 e Cel. Fabriciano conta nº 4718-X, sob pena de multa de 20% (vinte por cento), devendo os empregadores encaminhar cópia de comprovação do depósito ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Timóteo acompanhada da relação dos empregados da qual constem os salários anteriores e os corrigidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que sofrerão tal desconto serão os admitidos até 30/11/88.

NONA: A Delegacia Regional do Trabalho é autorizada a fiscalização da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em todas as suas cláusulas.

DÉCIMA: No ato do pagamento dos salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar, que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos, com identificação da empresa.

DÉCIMA-PRIMEIRA: No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

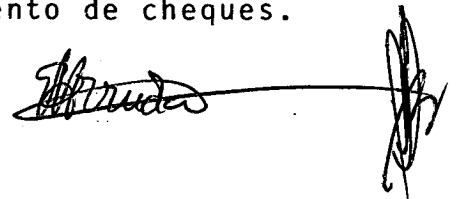
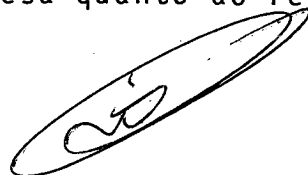
DÉCIMA-SEGUNDA: Os empregadores remeterão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Timóteo, à Rua 5 de Março, 130-A Centro - Acesita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da contribuição sindical dos seus empregados, relação nominal desses empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponderem a contribuição e o respectivo valor recolhido, tudo nos termos da Portaria nº 3.233/83 do Ministério do Trabalho.

DÉCIMA-TERCEIRA: É permitido que os empregadores do comércio atacadista e varejista de Timóteo, escolham os dias da semana (de 2ª a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados, para adequá-las às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

DÉCIMA-QUARTA: A presente Convenção se aplica aos empregados no Comércio de Timóteo e Cel. Fabriciano.

DÉCIMA-QUINTA: O não cumprimento de qualquer cláusula da presente convenção acarretará em multa prevista na legislação vigente.

DÉCIMA-SEXTA: É vedado as empresas descontarem dos salários dos seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundo recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.



EM BRANCO

24/11

PARÁGRAFO UNICO: As normas da empresa, relativamente a recebimento de cheques deverão ser expressamente entregues ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Timóteo e Cel. Fabriciano, sob pena de não se efetuar o desconto.

DÉCIMA-SÉTIMA: Os empregadores se comprometem a fornecer lanches a seus empregados quando eles trabalharem em horas extras.

DÉCIMA-OITAVA: As controvérsias resultantes da aplicação desta Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

DÉCIMA-NONA: A presente Convenção Coletiva é para vigir pelo prazo de um ano, com início em 1º/12/88 e término em 30/11/89, aplicando-se-lhe as disposições legais que regem a matéria, bem como as pertinentes regras da Instrução nº 1 do T.S.T.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 6 (seis) vias de igual teor e forma, três das quais serão levadas a registro e depósito junto a Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais.

Belo Horizonte, 6 de dezembro de 1988



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE
TIMÓTEO E CEL. FABRICIANO



FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MI
NAS-GERAIS. 

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

NOS TERMOS DO ART. 614,
C.L.T., DEFIRO O PEDIDO DE DEPÓSITO DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, CONSTATANTE DO PROCESSO Nº.

24.260.015.431/88

REGISTRADA E ARQUIVADA
NA DRT/MG SOB O Nº. 737/88

EM 27/12/88

[Assinatura]
DELEGADO REGIONAL TRABALHO
MINAS GERAIS



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FUNDIÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FERRO NO ESTADO DE MINAS GERAIS e o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, e, de outro lado, a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – CORREÇÃO SALARIAL – Os salários dos empregados representados pela entidade Sindical Profissional convenente serão reajustados, a partir de 1º de outubro de 1988, com o percentual de 598,77% (quinhentos e noventa e oito inteiros e setenta e sete centésimos por cento), correspondente ao IPC acumulado no período de 1º de outubro de 1987 a 30 de setembro de 1988, percentual esse que incidirá sobre os salários vigentes em 1º de outubro de 1987, compensando-se assim todos os aumentos, reajustes ou antecipações espontâneos ou compulsórios que tenham sido concedidos após 1º/10/87, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado.

SEGUNDA – AUMENTO REAL – Após corrigirem os salários na forma da cláusula acima, as empresas concederão aos seus empregados, abrangidos pela presente Convenção, um aumento real de salários também a título de repor quaisquer eventuais perdas salariais que tenham sofrido até a presente data, e que obedecerá ao seguinte critério:

- a – empresas com até 10 empregados, cinco por cento (5%);
- b – empresas com 11 e até 200 empregados, seis por cento (6%);
- c – empresas com 201 e até 700 empregados, sete por cento (7%);
- d – empresas com 701 e até 1.000 empregados, dez por cento (10%);
- e – empresas com mais de 1.000 empregados, doze por cento (12%).

Para os efeitos desta cláusula, considera-se o número de empregados existentes nas empresas em 30/09/88.

TERCEIRA – ADMISSÕES APÓS A DATA BASE – PROPORCIONALIDADE – Os empregados admitidos após 1º de outubro de 1987 terão seus salários reajustados em 1º de outubro de 1988 pelo IPC acumulado a partir do mês de admissão acrescido da média geométrica correspondente ao respectivo aumento real tudo conforme tabela anexa, que fica fazendo parte integrante desta.

§ 1º – Os percentuais incidirão sobre o respectivo salário de admissão, ficando compensado todos e quaisquer aumentos, reajustes ou antecipações salariais que tenham sido concedidas, observadas as normas da cláusula primeira desta convenção.

§ 2º – Para fazer jus ao percentual do mês, o empregado deverá ter sido admitido até o respectivo dia 15, sendo que as admissões posteriores ao dia 15 provocam reajustamentos pelo índice do mês imediatamente seguinte.

QUARTA – ANTECIPAÇÃO SALARIAL – Após corrigirem os salários na forma das cláusulas anteriores, as empresas, a título de antecipação salarial a ser compensada nos salários de setembro de 1989, concederão a seus empregados abrangidos pela presente convenção, a partir de 1º de outubro de 1988, os percentuais constantes do seguinte critério:

- a – empresas com até 10 empregados, sete por cento (7%);
- b – empresas com 11 até 200 empregados, doze por cento (12%);
- c – empresas com 201 até 700 empregados, treze por cento (13%);
- d – empresas com 701 até 1.000 empregados, quatorze por cento (14%);
- e – empresas com mais de 1.000 empregados, dezoito por cento (18%).

QUINTA – SALÁRIO DE INGRESSO – A partir de 1º de outubro de 1988, as empresas não poderão admitir nenhum empregado da categoria profissional convenente, com salário de ingresso inferior aos seguintes critérios e valores, que se aplicará, também, aos empregados existentes:

- a – empresas que em 30/09/88 contavam até 10 empregados: Cz\$26.665,83;
- b – empresas que em 30/09/88 contavam de 11 a 100 empregados: Cz\$28.527,54;
- c – empresas que em 30/09/88 contavam de 101 a 200 empregados: Cz\$32.842,84;
- d – empresas que em 30/09/88 contavam de 201 a 700 empregados: Cz\$33.152,68;
- e – empresas que em 30/09/88 contavam de 701 a 1.000 empregados: Cz\$34.082,19;
- f – empresas com mais de 1.000 empregados: Cz\$34.701,87.

§ 1º – Considerando-se a antecipação salarial a ser concedida a partir de 1º de outubro de 1988, por força da cláusula quarta desta Convenção, os valores acima serão também reajustados e passarão a ser os seguintes:

- a – empresas até 10 empregados: Cz\$28.532,44;
- b – empresas de 11 a 100 empregados: Cz\$31.950,85;
- c – empresas de 101 a 200 empregados: Cz\$36.783,98;
- d – empresas de 201 a 700 empregados: Cz\$37.462,53;
- e – empresas de 701 a 1.000 empregados: Cz\$38.853,70;
- f – empresas com mais de 1.000 empregados: Cz\$40.948,21.

§ 2º – O salário de ingresso previsto nesta cláusula será corrigido durante a vigência desta Convenção com o mesmo percentual de antecipação ou reajuste salarial que for concedido à categoria profissional.

SEXTA – COMPLEMENTO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO – As empresas que contarem em 30/09/88 com mais de 50 empregados, concederão ao empregado em gozo de benefício previdenciário, entre o 16º e 45º dia de afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário nominal, respeitando-se sempre para efeito da complementação, o limite máximo de contribuição previdenciária do empregado beneficiário.

SÉTIMA – GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA – O empregado que contar com mais de 2 (dois) anos contínuos de serviços prestados à mesma empresa e estiver a doze (12) meses para completar 35 (trinta e cinco) anos de contribuição previdenciária, ou 25 (vinte e cinco) ou 30 (trinta) anos, nos casos de aposentadorias especiais, não poderá ser dispensado até que complete o tempo necessário à obtenção de sua aposentadoria.

§ 1º – A garantia prevista na cláusula somente ocorrerá quando o empregado estiver com 34 (trinta e quatro) anos, ou 24 (vinte e quatro) anos ou 29 (vinte e nove) anos, respectivamente e, completado o tempo necessário à aposentadoria, cessa para a empresa, a obrigação prevista na cláusula, mesmo que o empregado não se aposente, por sua vontade ou por culpa do Instituto Previdenciário.

§ 2º – Os benefícios previstos nesta cláusula somente serão devidos, igualmente, caso o empregado, no ato de sua dispensa, informe à empresa, por escrito, encontrar-se em um dos períodos de pré-aposentadoria, previstos no § primeiro anterior.

§ 3º – Caso a empresa resolva dispensar o empregado, dentro de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, poderá fazê-lo, mas

EM BRANCO

ficará obrigada a reembolsá-lo mensalmente pelo mesmo valor que ela pagar junto à Previdência Social, durante o período que faltar para completar o tempo de contribuição referido no "caput" e que permanecer como contribuinte autônomo ou voluntário e que será, portanto, conforme previsto, no máximo de 12 (doze) meses.

§ 4º — Obtendo o empregado novo emprego, cessa para a empresa a obrigação prevista no parágrafo anterior.

§ 5º — Para efeito do reembolso, competirá ao empregado comprovar, mensalmente, perante a empresa, o pagamento que houver feito aos cofres da previdência.

OITAVA — ABONO DE FALTA — As empresas abonarão, sem prejuízo do salário, um (1) dia de falta em razão da falecimento de sogro ou sogra, bem como na hipótese de internação hospitalar da esposa(o) ou companheira(o), desde que o empregado beneficiário apresente comprovação escrita do fato autorizativo.

NONA — SALÁRIO DO SUBSTITUTO — Garante-se ao substituto perceber o mesmo salário que o substituído, enquanto perdurar a substituição, desde que seja ela superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único — Ocorrendo substituições sucessivas e contínuas, ainda que de empregados diferentes, mas que exerçam as mesmas funções, o substituto fará jus ao benefício da cláusula a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de substituição.

DÉCIMA — HORAS EXTRAS — As empresas se obrigam a remunerar as horas extras trabalhadas com o seguintes percentuais:

- 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, para as duas primeiras horas extras trabalhadas;
- 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal, para as demais horas extras que se seguirem às duas primeiras;
- 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em domingos e feriados, independentemente da remuneração normal desses dias de repouso.

Parágrafo Único — Os percentuais previstos nesta cláusula não se aplicam a horas extras que venham a ser prestadas por trabalhadores abrangidos pela jornada de 6 (seis) horas, decorrentes de turnos ininterruptos de revezamento, os quais deverão ser objeto de negociações e entendimentos a serem mantidos diretamente pelos empregados e empresas envolvidas, com a Federação Profissional.

DÉCIMA PRIMEIRA — EMPREGADO ESTUDANTE — O empregado estudante matriculado em curso regular, previsto em lei, desde que faça comunicação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada legal, salvo casos excepcionais ou de força maior.

DÉCIMA SEGUNDA — EMPREGADA GESTANTE — As empresas dão garantia de emprego ou de salários a empregada gestante pelo período de 90 dias, após a data da cessação da licença compulsória prevista na CLT (art. 392, caput).

Parágrafo Único — Os benefícios desta cláusula não se aplicam às empregadas que tenham sido contratadas a termo, e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa.

DÉCIMA TERCEIRA — UNIFORME — Ficam as empresas obrigadas a fornecerem, gratuitamente, a seus empregados, até dois (2) uniformes de trabalho por ano, quando o uso deste for por elas exigido.

DÉCIMA QUARTA — LANCHE — As empresas obrigam-se a fornecer lanche gratuito aos seus empregados, convocados para prestação de serviço além da jornada legal, desde que a prestação ocorra por período não inferior a duas (2) horas.

DÉCIMA QUINTA — CARTA DE DISPENSA — As empresas ficam obrigadas a comunicar, por escrito, a dispensa do empregado.

Parágrafo Único — Na hipótese de se tratar de dispensa por justa causa, a empresa, se houver pedido do empregado nesse sentido, informará, também por escrito, os motivos da dispensa, sob pena de criar presunção de inexistência de justa causa.

DÉCIMA SEXTA — DESCONTO ASSISTENCIAL — As empresas se obrigam como simples intermediárias a descontar, de todos os seus empregados, em folha de pagamento, a quantia de duzentos e cinquenta cruzados (Cz\$250,00), de uma só vez, em favor da Federação Profissional Convenente. O desconto será feito quando do primeiro pagamento do salário reajustado de cada empregado, desde que o mesmo não se oponha até dez (10) dias antes, obrigando-se as empresas a depositar, no prazo de dez (10) dias, na conta bancária nº 000323-6, da Federação Convenente, através de ordem de pagamento, com a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto, a ser feito em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, para crédito da Federação Profissional Convenente, Agência Afonso Pena, em Belo Horizonte.

DÉCIMA SÉTIMA — PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS/MULTA — Salvo motivo alheio à vontade das empresas, obrigam-se elas a efetuar, no prazo máximo de dez (10) dias úteis, o pagamento dos direitos trabalhistas, sob pena de sujeitarem-se ao pagamento da multa correspondente a dez (10%) por cento do valor dos direitos, que reverterá em favor do empregado.

Parágrafo Único — No caso de dificuldades opostas pelo empregado, ao recebimento dos direitos trabalhistas previstos na presente cláusula, fica assegurado ao empregador o direito de efetuar seu depósito, em nome do empregado, na Federação dos Trabalhadores, ora convenente, dentro do prazo previsto.

DÉCIMA OITAVA — MULTA LEGAL — Fica estipulada uma multa correspondente ao valor de um (1) MVR (Maior Valor de Referência), a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula da presente Convenção, que contenha obrigação de fazer, em favor da parte prejudicada.

DÉCIMA NONA — PRÊMIO APOSENTADORIA — As empresas que em 30/09/88 contavam com mais de 100 empregados, ficam obrigadas a conceder um prêmio especial, correspondente ao valor do salário nominal, ao empregado que se aposentar.

Parágrafo Único — Somente farão jus aos benefícios desta cláusula, os empregados que possuírem, à data da aposentadoria, um mínimo de 10 anos de serviços contínuos prestados à mesma empresa.

VIGÉSIMA — LICENÇA CASAMENTO — A licença para casamento prevista no item II do art. 473 da CLT deverá ser de três (3) dias úteis consecutivos.

VIGÉSIMA PRIMEIRA — RETORNO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO — As empresas se obrigam a dar garantia de emprego ou de salário, pelo prazo de 90 dias, ao empregado que retornar ao serviço após gozo de benefício, desde que o afastamento tenha se dado por período superior a noventa dias, e que tenha sido em decorrência de acidente de trabalho ou doença.

VIGÉSIMA SEGUNDA — RETORNO SERVIÇO MILITAR — Fica assegurado ao empregado que retornar ao emprego após a baixa do serviço militar obrigatório, a garantia de emprego ou salário até 60 (sessenta) dias após o retorno.

VIGÉSIMA TERCEIRA — VIGÊNCIA — A presente Convenção Coletiva terá vigência de 12 meses, iniciando-se em 1º de outubro de 1988 e expirando-se em 30 de setembro de 1989.

Assim estando as partes devidamente ajustadas, assinam a presente Convenção, que será depositada na DRT-MG, nos termos do art. 614 da CLT.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 1988.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FERRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FUNDIÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E
SIMILARES DO ESTADOS DE MINAS GERAIS

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

EM BRANCO

27/88

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO COM BASE TERRITORIAL EM CO-

RONEL FABRICIANO,

Rua 5 de Maio - 130 A - Centro - Acesita

CEP: 35.174

Timóteo

Minas Gerais

CGC: 20.183.448/0001-03

...

Carta Sindical: 17/05/85

Timóteo, 02 de Novembro de 1.988.

A

ADISA AÇO DIESEL S/A.

BR 381 - KM 196

Acesita - Timóteo - MG.

Conforme deliberação da assembleia realizada em 26/
10/88, estamos encaminhando à V.Sª a pauta de reivindicações dos funcioná-
rios desta empresa.

Informamos, na oportunidade que nessa data base é
1º de Dezembro e que aguardamos retorno com uma contraproposta desta empre-
sa bem como a confirmação para uma 1ª rodada de negociação até o dia 09 de
Novembro de 1.988, sendo que o local e o horário fica a critério de V.Sª.

Anexamos a esta, a pauta de reivindicações e aguarda-
mos contato de V.Sª.

Sendo só pelo momento subscrevemos,

Atenciosamente,

Sindicato dos Empregados no
Comércio de Timóteo

PRESIDENTE

COM TITULO E QUANTIA CONFORME O
ORIGINAL QUE FUI EXIBIDO DUPE-
PLICADO
PIABEILIA

27 DEZ 88

PROBADO FANTASIA
AUTENTICADA

EM BRANCO

28/8

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DE MINAS GERAIS

SOLICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO Nº _____

SETOR Nº _____

SOLICITANTES(S): Sindicato dos EMPA. no COM. DE Timoteo E C. Fabrica

ENDEREÇO: R. S de Maio - N.º 130 A - Centro - Assis - Timoteo

CARTEIRA PROFISSIONAL: _____

EMPRESA RECLAMADA: ADISA ACO DIESEL

ENDEREÇO: BR 381 - Km 196 - Timoteo e Filial em Espatanga

BAIRRO E LINHA DE ONIBUS: _____

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS : _____

SOLICITAÇÃO RECEBIDA POR: [Assinatura] MATR.;: 8033

DATA: 21 / 12 / 88

DENÚNCIA: A Empresa vem Durando a Delegacia Trava
Mista Contratando irregularmente mão-de obra espe
cializada na área de mecânica / revisão e reparos,
Tanto na sua sede em Timoteo quanto em sua
Filial acima mencionada, o que vem prejudicando
sobre maneira qualquer negociaçã

HORÁRIO DE TRABALHO: ENTRADA: 8:00hrs INTERV. P/REFEIÇÃO: 12:00 às 13:30 H.

SAÍDA: 17:30 NÚMERO APROXIMADO DE EMPREGADOS: 60

EM, 21 / Dezembro / 1988

Elizabeth Almeida Almeida

ASSINATURA DO SOLICITANTE

RESULTADO DA FISCALIZAÇÃO: (VIDE VERSO)

EXATIDÃO E VERDADE CONFORME O ORIGINAL QUE FOM EXIBIDO DUPL. P. TABELOS

27 DEZ 88

UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE MINAS GERAIS
OFICINA DE FISCALIZAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTENTICAÇÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO COM BASE TERRITORIAL EM ' 99
CORONEL FABRICIANO.

Rua 5 de Maio - Nº 130 A - Centro - Azeite

CEP: 35.174

Timóteo

Minas Gerais

CGC: 20.183.448/0001.03

....

Carta Sindical: 17/05/85

Timóteo, 16 de dezembro de 1988.

OF: 348/88

Exmo: Sr.

Dr. Gerardo Mauro

Delegado Regional de Trabalho

Subdelegacia Regional de Trabalho

Rua Urca - Nº 206

Bairro: Vila Ipanema

MTB - DRT - MINAS GERAIS
SUBDELEGACIA DO TRABALHO

16 DEZ 2428 01408e

IPATINGA

Grupo de Atividades - Auxiliares

Prezado Senhor,

Os empregados de ADISA AÇO DIESEL S/A. sediada no Município de Timóteo-MG representada e assistida pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Timóteo com Base Territorial em Coronel Fabriciano, as qual estão associadas, vem, respeitosamente, perante V.Exa. de conformidade com princípios legais, expor o seguinte:

- 1) A categoria ora representada tem sua data-base para reajuste salarial no corrente mês (1º de Dezembro);
- 2) Dentre os aspectos salariais, já bastante defasados, pela ação nociva de sistema econômico hoje vigente no País exigem outras reivindicações em busca de melhorias para os trabalhadores da referida empresa;
- 3) Em data de 02/11/88, foi encaminhada à empresa, por parte do Sindicato uma pauta de reivindicações contendo 27 itens, os quais foram subtraídos de assembleia realizada pela classe.
- 4) Decorrido 42 dias, sem que houvesse qualquer manifestação pela parte patronal, embora frequentemente acionada pelo Sindicato, esta somente concordou em realizar rodada de negociações em data de ontem (15/12/88) às 17:00 horas.
- 5) Muito embora já estivesse de posse da pauta reivindicatória há mais de 30(trinta) dias, a empresa veio com uma série de evasivas, e ao final manifestou-se totalmente contrária às pretensões dos trabalhadores, concordando somente com um reajuste segundo o IPC, de ordem variável.

SECRETARIA DE DEFENSA
SECRETARIA DE DEFENSA
AUTENTICADO

27 DEZ 88

SECRETARIA DE DEFENSA
SECRETARIA DE DEFENSA
AUTENTICADO

[Handwritten signature]

de 52% a 68%, nada mais.

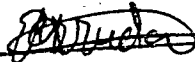
- 6) O Sindicato, acompanhado de uma comissão de 3 (três) empregados escolhidos pelos seus pares ainda tentou a uma negociação para breve de um novo encontro para discussão das reivindicações apresentadas, porém nem isto conseguiu, sob alegação de falta de tempo disponível, etc.
- 6) À vista de exposto marcou-se para esta data às 7:00 horas, nas proximidades da empresa uma assembléia dos trabalhadores para exposição da atitude tomada pela empregadora quando então, por unanimidade optou-se pela paralização das atividades, fato este prontamente acatado, estando os trabalhadores concentrados no salão paroquial da Igreja Católica no centro de Acozita.

Isto posto encaminhando a V.Ex^{sa}. uma cópia da pauta de reivindicações apresentada à empresa e totalmente recusada, vimos comunicar a greve deflagrada pelos trabalhadores da ADISA, por tempo indeterminado, até que haja por parte da mesma uma maior atenção e respeito àqueles que são o suporte da referida empresa, ou seja, assalariados que já não tem mais como sobreviver com minguado salário atualmente recebido.

Finalmente pedem a V.Ex^{sa}. que intermedie condições para solução desse impasse, que, de forma alguma, é de interesse da classe trabalhadora a sua manutenção.

Com respeito e acatamento,

Sindicato dos Empregados no
Comércio de Timóteo



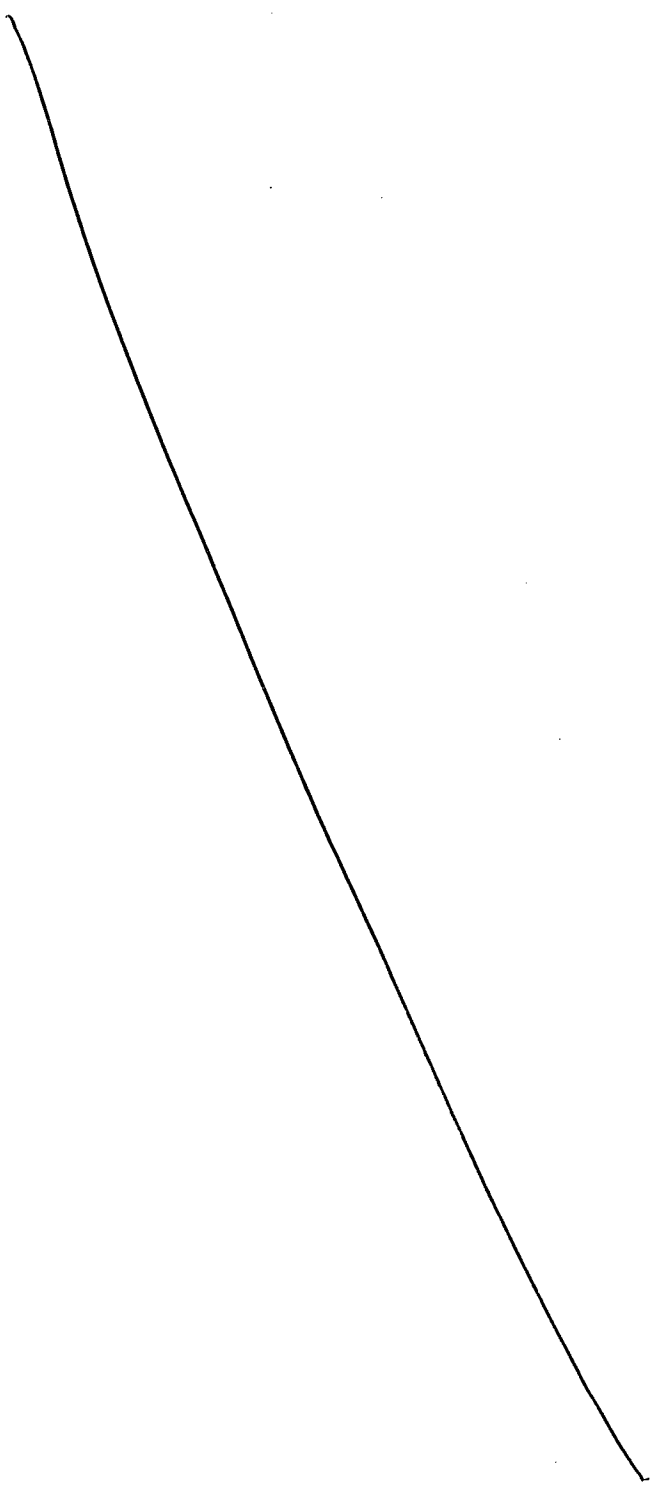
PRESIDENTE

30
R

CARLOS MONTAÑO FELICIANO DOS SANTOS
SECRETARIO DE NOTARÍAS - DIRECTOR ZONAL
AUTENTIFICADO

27 DEZ 88

CONFIRMADA LA FIRMADA CONFORME A
ORIGINAL QUE FUE EXIBIDO DOU FE.
P/TASSELIA *[Handwritten Signature]*



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO COM BASE TERRITORIAL EM
CORONEL FABRICIANO.

Rua 5 de Maio - Nº 130 A - Centro - Acesoita

CEP: 39174

Timóteo

Minas Gerais

CGC: 20.183.448/0001.03

....

Carta Sindical: 17/05/85

Timóteo, 14 de dezembro de 1988.

DF: 344/88

À ADISA AÇO DIESEL S/A

BR 381 - Km 196

Acesoita - Timóteo - MG

Na tentativa de diálogo com esta conceituada empresa desde
07 de novembro de 1988 voltamos mais uma vez para solicitar de V.Sa, uma
reunião de negociação da pauta de reivindicações de seus funcionários envi-
ada em 3 de novembro de corrente ano.

Comunicamos na oportunidade que a assembleia realizada no
ultimo dia 13 decidiu o seguinte:

1ª) Que a empresa deverá chamar a negociação com o Síndica-
to dos Empregados no Comércio de Timóteo no dia 15/12/88;

2ª) Que a reunião de negociação deverá se realizar dentro
da oficina no horário de 17:00 horas;

3ª) Que caso a empresa se recuse a atender os funcionários
paralizarão as suas atividades no dia 16/12/88 ou seja na próxima 6ª feira.

Esperando uma resposta positiva da empresa, aguardamos.

Atenciosamente,

Sindicato dos Empregados no
Comércio de Timóteo


PRESIDENTE

14/12/88

COMERCIAL L. ARAUJO CONFORME O
ORIGINAL QUE FOI EXIBIDO DOU FE.
PIASSELIX

27 DEZ 88

31
AUTENTICADO
2007-09-20 10:20:11
AUTENTICADO

EM BRANCO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO COM BASE TERRITORIAL EM
CORONEL FABRICIANO,

Rua 5 de Maio - 130 A - Centro - Azeita

CEP: 35.174

Timóteo

CGC: 20.183.448/0001-03

...

Carta Sindicato: 17/05/85

38/9

Timóteo, 16 de dezembro de 1.988

OF: 349/88

Ilmo Sr.

D.D. Gerente da ADISA AÇO DIESEL S/A.

Nesta

Prezado Senhor,

Em decorrência da intransigência dessa empresa, demonstrada por época de encontro realizado em data de ontem em não atender às reivindicações dos trabalhadores, dentre as quais, o mínimo, vimos comunicar-lhe que em assembleia realizada nesta data, a categoria optou por unanimidade, pela deflagração de uma greve, por tempo indeterminado, até que ocorra mais atenção e disposição dessa empresa no atendimento ao que foi reivindicado.

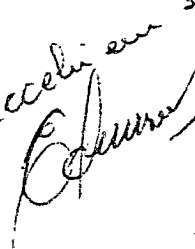
Em anexo, estamos remetendo comunicação feita por este Órgão à Subdelegacia Regional de Trabalho, em Ipatinga, sobre a paralisação.

Manifestando, mais uma vez, disposição para negociar encontrarmos inteiramente no aguardo da iniciativa dessa empresa, para a solução do impasse; enquanto tal não ocorre, os trabalhadores permanecerão concentrados no salão paroquial no centro de Azeita.

Atenciosamente,

Sindicato dos Empregados no
Comércio de Timóteo


PRESIDENTE

Recebi em

16/12/88
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO
SUBDELEGACIA REGIONAL DE TRABALHO DE IPATINGA

27 DEZ 88

RECEBIDO DE NOTAS DE 27 DEZ 88
AUTENTICADO
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO

EM BRANCO

33
M

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL


CATEGORIA PROFISSIONAL: Sindicato dos empregados no Comércio de Timóteo e Cel. Fabriciano.



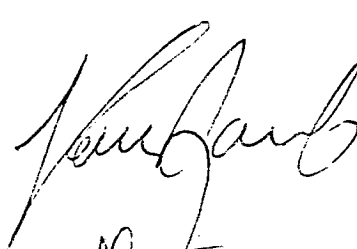
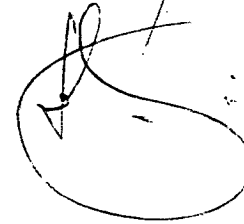
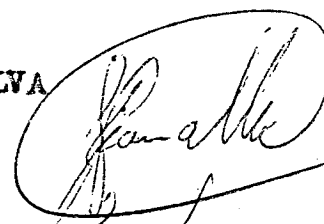
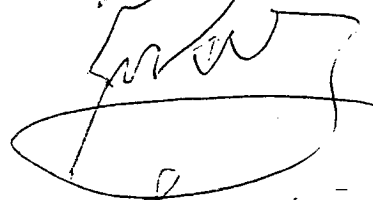
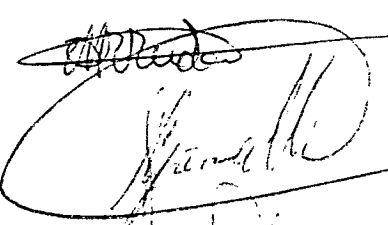
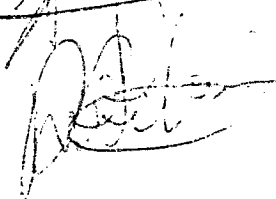
CATEGORIA ECONOMICA: ADISA - Aço Diesel S/A

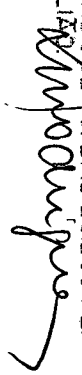
OBJETIVO DA REUNIÃO: Negociação de acordo salarial (greve)

RESULTADO DA REUNIÃO: Compareceram o S.r Subdelegado do Trabalho em Ipatinga D.r Gerardo Mauro de Oliveira e Silva e secretariando a Chefe da SRT D.ra Gelcira Lage Guimarães e Silva e, representando o Sindicato dos Empregados do Comércio de Timóteo e Cel Fabriciano: Elizabete Almeida Arruda, Bernadete Saraiva Santos, Raimundo Afonso da Silva, Sebastião Gueães e D.r Lage José de Paula; representando a empresa: Edmirson Gomes de Oliveira, Amador de Oliveira, José Cruz Araujo e D.r Dorival Cirne A. Martins. Iniciando os trabalhos o S.r Subdelegado cumprimentou os presentes, solicitando informações sobre a greve. O D.r Dorival, em nome da empresa, solicitou nova reunião para próxima 4ª feira 21 de dezembro, para poder apresentar conclusões. Pela diretoria do Sindicato houve concordância e, a reunião voltará a ser realizada no dia 21 de dezembro às 16:00 horas nesta Subdelegacia. O S.r presidente deu por encerrados os trabalhos dos quais lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por todos. Ipatinga, 19 de dezembro de 1988.


GELCIRA LAGE GUIMARÃES E SILVA


GERARDO MAURO DE OLIVEIRA E SILVA

CONFERIR SE O ORIGINAL QUE FOI EXIBIDO DOU FE
P/ LABELIA 

27 DEZ 88

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3º OFÍCIO DE NOTAS - 2ª ZONA
AUTENTICAÇÃO

EM BRANCO

34

CATEGORIA PROFISSIONAL: Sindicato dos empregados no Comércio de Timóteo e Cel. Fabriciano.

CATEGORIA ECÔNOMICA: ADISA - Aço Diesel S/A

OBJETIVO DA REUNIÃO: Negociação de acordo salarial (greve)

RESULTADO DA REUNIÃO: A reunião contou com as seguintes presenças: presidindo os trabalhos, o Subdelegado da Subdelegacia do Trabalho em Ipatinga D.r Gerardo Mauro de Oliveira e Silva; secretariando, Ga Chefe da SRT D.ra Gelcira Lage Guimarães e Silva, pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Timóteo e Cel. Fabriciano, Elizabeth Almeida Arruda, presidente; Bernadete Saraiva dos Santos, secretária; D.r Jacy José de Paula, assessor jurídico do sindicato; Raimundo Afonso da Silva, da comissão de negociação dos funcionários da ADISA; Sebastião Guedes de Carvalho, da mesma comissão; pela empresa: Edmirson Gomes de Oliveira, encarregado da administração contábil e D.r Lourival Cirne de Almeida Martins, assessor jurídico da empresa. Abertos os trabalhos pelo Sr Subdelegado, reportou ele imediatamente à reunião do dia 19 pp, pedindo aos representantes da Adisa que apresentassem a contra-proposta da mesma. Pelo D.r Dorival, foi dito que a empresa vem cumprindo rigorosamente, a Convenção Coletiva celebrada com os Sindicato dos Empregados no Comércio de Timóteo e Cel. Fabriciano em 06.12.88 com vigência de 01.12.88 a 30.11.89, que ora junta ao presente processo. A Empresa poderá, eventual e excepcionalmente, vir a dialogar com seus empregados, desde que haja retorno imediato ao trabalho. A Presidente e o assessor jurídico do Sindicato expuseram que pela argumentação da empresa, nota-se a má vontade em estabelecer negociações, uma vez que, as reivindicações apresentadas, o foram em 02 de novembro de 1988 e, até esta data, não foi apresentada qualquer contra-proposta concreta, por parte da empresa. Devendo ser considerado, também, que tão logo apresentaram as reivindicações, os empregados da Adisa manifestaram seu desejo de negociação com a empresa, através de seu Sindicato, muito antes até de ser celebrada a Convenção coletiva. Pelo S.r Subdelegado foi esclarecido que qualquer que seja a decisão a ser tomada, a Subdelegacia do Trabalho em Ipatinga coloca-se a qualquer momento à disposição de ambas as partes. O S.r Subdelegado encerrou os trabalhos dos quais lavreia presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos.

Ipatinga, 21.12.88

GELCIRA LAGE GUIMARÃES E SILVA

[Handwritten signatures: Gerardo Mauro de Oliveira e Silva, Bernadete Saraiva dos Santos, Elizabeth Almeida Arruda, Raimundo Afonso da Silva, Edmirson Gomes de Oliveira, Lourival Cirne de Almeida Martins]

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 CATEGORIA ECÔNOMICA: ADISA - AÇO DIESEL S/A
 P/1458114

27 DEZ 88

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 AUTENTICADO

EM BRANCO

Quinta-feira, 15 de dezembro de 1988

Comerciários em estado de greve

Os comerciários das concessionárias Adisa e Divaço estão em estado de greve. O Sindicato dos Comerciários de Timóteo e Coronel Fabriciano marcou para hoje, às 17:00 horas, uma reunião com as empresas, na oficina da Adisa, perante os trabalhadores.

Os funcionários da Divaço votaram pela paralisação na assembléia realizada no dia 7 de dezembro. Na mesma ocasião, deram prazo até janeiro para que a empresa negocie.

Os empregados da Adisa realizaram uma assembléia na última terça-feira, quando ficou decidida a paralisação a partir de sexta-feira, caso a empresa não apresente uma contraproposta que a categoria aceite.

De acordo com informação de Sueli Fátima Vidal, 2ª secretária do Sindicato dos Comerciários, a greve da categoria será desagrada se os empresários continuarem irredutíveis, desrespeitando o sindicato e os funcionários, e caso não ofereçam uma contraproposta satisfatória.

Os funcionários das empresas concessionárias reivindicam, entre outros, os seguintes itens: reajuste salarial pelo IPC pleno; piso salarial mínimo de 3 salários de referência; aumento real de 40 por cento para todos; produtividade de 15 por cento; equiparação salarial e retorno de férias de 240 horas. Segundo o sindicato, estas propostas foram apresentadas aos empregadores há um mês e ainda não foram incluídas nas contrapropostas.

Diário do Rio Doce

Quinta-feira, 15 de dezembro de 1988

Comerciários em estado de greve

Timóteo — Os comerciários das concessionárias Adisa e Divaço estão em estado de greve. Eles reivindicam reajuste salarial pelo IPC pleno, três salários e meio de referência, aumento real de 40 por cento, produtividade de 15 por cento, equiparação salarial e retorno de férias de 240 horas. Entretanto, o assessor jurídico da Adisa informou que não foi feita nenhuma negociação e que a empresa não sabe de nada, mas quer negociar. Segundo ele, a decisão dos comerciários foi unilateral.

CONFESSÃO DE AUTENTICIDADE ORIGINAL QUE FOI EXIBIDO DUPLA P/TABELA

[Handwritten signature]

27 DEZ 88

CONFESSÃO DE AUTENTICIDADE ORIGINAL QUE FOI EXIBIDO DUPLA P/TABELA

35/9

EM BRANCO

36
A

COMERCIAÁRIOS EM GREVE: ADISA PARALISADA HA' 6 DIAS

Nós, comerciários da ADISA, entramos hoje no sexto dia de paralisação por tempo indeterminado.

ISTO SIGNIFICA QUE: Enquanto a empresa continuar irredutível, não voltaremos a trabalhar!

EXIGIMOS UM SALÁRIO DECENTE

Da pauta enviada à empresa há mais de 40 dias foi cedido somente 68% sobre o mês de novembro. Nos outros itens nada avançou. Recebemos um não como resposta.

Queremos reajuste já.

Somente unidos chegaremos à vitória.



EXIGIMOS APOIO A TODOS OS COMERCIAÁRIOS

COMERCIAÁRIOS UNIDOS NA LUTA

BRANCO



37
Raimunda

C O N C L U S ã O

CONCLUSOS, nesta data, ao Exm^o Juiz Presidente.
Belo Horizonte, 03 de Janeiro de 1989

Raimunda Cruz dos Santos

Raimunda Cruz dos Santos
Chefe do Setor de Distribuição de
Processos de Competência do Tribunal

De Comum acordo com o Exm^o Sr. Juiz Vice-Pre-
sidente, nos termos do disposto no artigo 125 da Lei Complementar
n^o 35/79 (LOMAN), e o que dispõe o artigo 34 do Regimento Interno,
adotei a diretriz de lhe delegar atribuições para conciliação, ins-
trução e distribuição de Dissídios Coletivos.

Deste modo, com fundamento nos dispositivos aci-
ma citados, delego também no presente feito, ao Exm^o Juiz Vice-
Presidente do Tribunal, a atribuição de proceder a conciliação ,
a instrução e distribuição da ação coletiva ora instaurada.

Belo Horizonte, 03 de Janeiro de 1989

Renato Moreira Figueiredo

Renato Moreira Figueiredo
Juiz Presidente do T.R.T. da 3ª Região

R E M E S S A

Nesta data, remeto os presentes autos ao
Exm^o Juiz Vice-Presidente.

Belo Horizonte, 03 de janeiro de 1989

Raimunda Cruz dos Santos

Raimunda Cruz dos Santos
Chefe do Setor de Distribuição de
Processos de Competência do Tribunal

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
Sr. Juiz Vice-Presidente, em exercício
Aos 25 de Janeiro de 1989

Eloja

Justos.

Na petição inicial (item 7) alude-se à ocorrência de greve desde o dia 16 de dezembro, agendada a ação no dia 28.

Urge, pois, que se tente a conciliação e, por via dela, o fim da greve.

Notifiquem-se (~~os~~) o sindicato suscitante e ADISA - Aço Hiesel S/A para a audiência de conciliação, às 14 horas do dia 09 (nove) de janeiro corrente, dando-se ciência à d. Procuradoria Regional.

U. S.

~~U. S.~~
(Vice-Presidente, em exercício)

CERTIDÃO

Certifico que o respeitável despacho de
fls. 38, foi publicado no "D.J." Suplemento
do "M. G.", de 07 de Janeiro
de 1989, Sabado, para ciência
das partes. Dou fé.

Belo Horizonte, 09 / 01 / 89

Am. Palhares

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO

40
Elyse

Em, 05 de janeiro de 1989.

Nº STP-OF-01/89

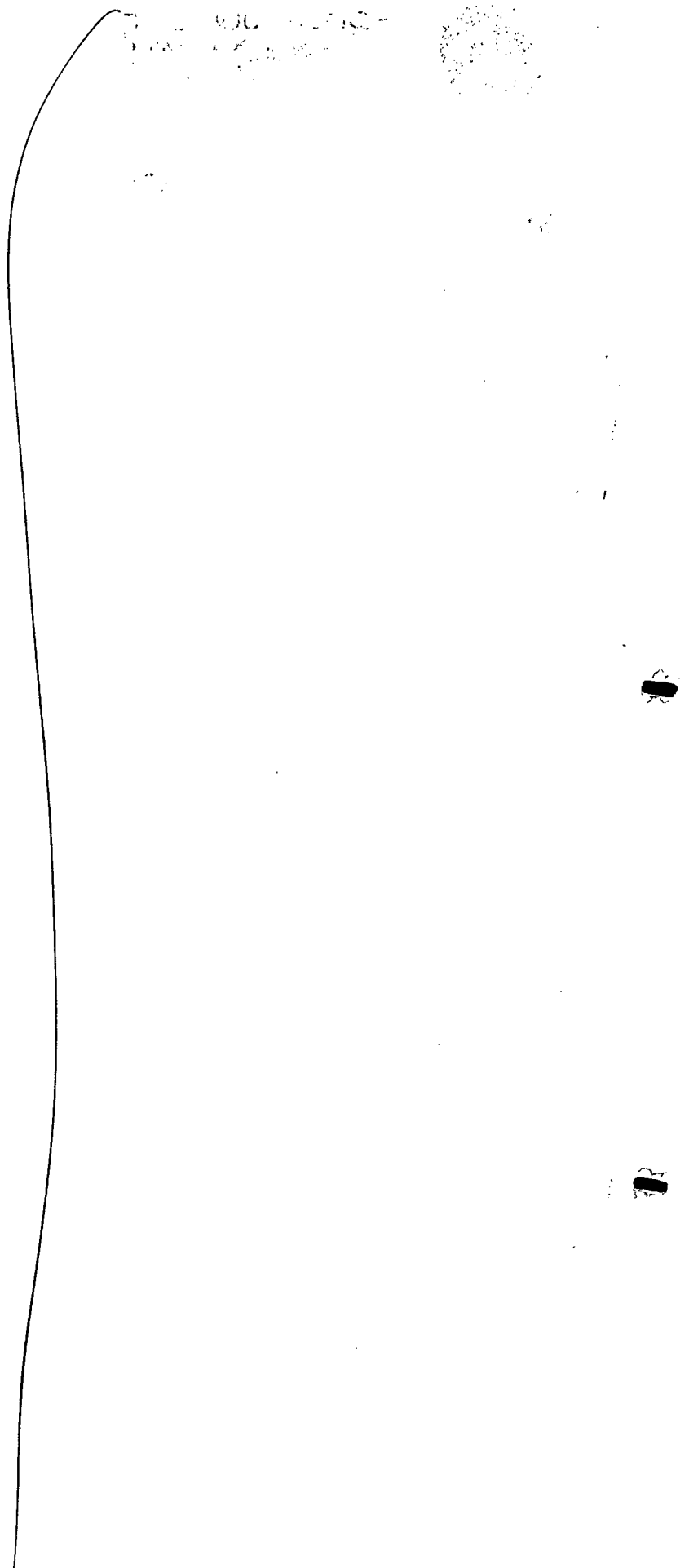
Exmo. Sr. Procurador,

Levo ao conhecimento de V. Exa. que a audiência de conciliação referente ao processo TRT-DC-217/88 - DISSÍDIO COLETIVO, em que são partes SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO (Suscitante) X ADISA AÇO DIESEL S/A (Suscitada), realizar-se-á no dia 09 de janeiro de 1989, às 14:00 horas, no plenário do 8º andar do Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, localizado na Avenida Getúlio Vargas, 225, nesta Capital.

Atenciosamente,

Heloise
p/ Heloísa Abbott Linke
Diretora da Secretaria do Tribunal
Pleno e dos Grupos de Turmas

Exmo. Sr.
Procurador Regional do Trabalho
Rua São Paulo, 638 - 10º andar
30.170 - BELO HORIZONTE - MG
ems/



JUNTADA

Neste data, face juntada, aos precedentes autos de

Lista de presença e lista de audiência

nos 09 de janeiro de 19 99

BT

Paulo

EM BRANCO



JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3a. REGIÃO
 SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DOS GRUPOS DE TURMAS

ATA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO, relativa ao processo TRT-DC- 217/88, em que são partes:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO

SUSCITADO: ADISA AÇO DIESEL S/A

Realizada aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 1989, às 14:00 horas, em sua sede, na Avenida Getúlio Vargas, nº 225, nesta Capital, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz MANOEL MENDES DE FREITAS.

Presentes:

Procurador Regional do Trabalho: Dr. EDSON CARDOSO DE OLIVEIRA

Pelas partes: conforme relação constante da lista de presença anexada e que faz parte integrante desta ata. Pelo Sr. Juiz Instrutor foi declarada aberta a audiência. Ouvidas as partes, pelo Sindicato Suscitante foi dito que a greve terminou no dia 02 de janeiro do corrente, pela Suscitada, tendo sido ponderado ^{que} na mencionada data ocorreu o retorno ao trabalho da parte restante dos empregados, já que cert, digo, cerca da metade tinha retornado ^{já} anteriormente. Ouvidas as partes, a pedido do Dr. Edson Cardoso de Oliveira, Exmo. Procurador Regional, a respeito de ter havido, ou não, comunicação à Procuradoria Regional relativamente à greve, por elas foi repondido que não tinham ciência de comunicação ao referido órgão. Pelo Juiz Instrutor, foi apresentada às partes uma proposta de acordo, tomando-se por base a convenção celebrada pela Federação do Cofm, digo, Comércio do Estado de Minas Gerais com a Federação dos Empregados do Comércio do Estado de Minas Gerais, proposta que foi amplamente discutida pelas partes, tendo elas, afinal, dito que celebraram acordo nos termos da proposta, os quais são os seguintes: a) - o acordo ora celebrado constituirá um aditamento à convenção coletiva celebrada et, digo entre os Sindicato dos Empregados do comércio de Timóteo e Coronel Fabriciano, de uma parte, e a Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais, cuja cópia está nas fls. 22/24 dos autos, com a data de 06 de dezembro de 1988; b)- o parágrafo-

EM BRANCO



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3a. REGIÃO

-2-

fo 3º da convenção, por este aditamento, passa a ter a redação seguinte: § 3º - Proporcionalidade de que trata o "caput":

<u>MÊS DE ADMISSÃO</u>	<u>TAXA DE REAJUSTE PROPORCIONAL</u>
Até junho/88	85%
Jul/88	71,34%
Ago/88	58,70%
Set/88	50,00%
Out/88	45,00%
Nov/88	40,00% ; c)-

a cláusula SEXTA passa a ter a redação seguinte: as horas extras serão pagas com um adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o salário-hora normal; quanto aos dias abrangidos pela paralisação ficou estabelecido que os empregados que estiveram parados farão a reposição dos dias respectivos até o limite de 12 meses, de janeiro a dezembro do ano corrente, de modo que os que estiveram parados por tempo inferior a 12 dias sofrerão a reposição à base de um dia por mês, enquanto que aqueles que estiveram parados por mais de 12 dias estarão sujeitos à reposição do total de dias parados dividido por 12, para que a reposição se processe de janeiro a dezembro, sem juros e correção monetária; pelo que foi anteriormente estabelecido, fica esclarecido que os empregados que estiveram em greve receberão no correr do mês de janeiro o equivalente aos salários dos dias abrangidos pela paralisação, estando sujeitos à reposição dos salários dos referidos dias, de forma paulatina, como já disposto anteriormente, ou seja, à base de um dia por mês, de janeiro a dezembro de 1988, com os detalhes já estabelecidos anteriormente; d)- tratando-se de aditamento à convenção de 06 de dezembro de 1988, o reajuste proporcional estabelecido na letra "a" do presente acordo terá vigência a partir de 1º de dezembro de 1988, assim como o adicional de 60% para as horas extras, devendo, as diferenças respectivas, ser pagas pela empregadora Suscitada até 10 de fevereiro de 1989, quando do pagamento do salário de janeiro, comprometendo-se a Suscitada, ainda, a conceder um adiantamento de 50% até 20 de janeiro corrente, calculado com base no salário que seria pago se não tivesse havido o presente acordo;

EM BRANCO



JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3a. REGIÃO

44
 68

-3-

e)- pela Suscitada, foi dito que não haverá punição pela participação na greve de dezembro de 1988; f)- a empregadora Suscitada pagará custas do processo, a que se atribuiu no valor de Cz\$...... 100.000,00, em homenagem ao clima de conciliação que dominou durante a audiência; g)- o acordo ora celebrado visa à extinção do processo de Dissídio Coletivo.

Tendo em vista o acordo celebrado pelas partes, pelo Juiz Instrutor, foi determinado fossem os autos remetidos à i. Procuradoria Regional, para parecer, e, em seguida, à distribuição na forma da lei, para os devidos fins. Nada mais havendo, encerrou-se a audiência.

[Handwritten signature]

Dr. MANOEL MENDES DE FREITAS
 Juiz Instrutor

[Handwritten signature]

Dr. EDSON CARDOSO DE OLIVEIRA
 Procurador do Trabalho

P/ Suscitante:

[Handwritten signatures of the parties]

P/ Suscitada:

[Handwritten signature: Edson Cardoso de Oliveira]
[Handwritten signature]

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos

a d. Procuradoria

Em 11.1.01 de 89

J. Dall'Av

RECEBIMENTO

Aos 11 de 01 de 19 89
recebi estes autos.

PR - 3.ª Região

AO PROCURADOR Dr. Edson Cardoso de Oliveira para emitir PARECER. Em 12 de Janeiro de 1989 P. C. R. PROCURADOR REGIONAL

REMESSA

Faço remessa, na presente data, do
processo, com o parecer, ao Eg. TRT/3a. Região.
B.H., 12.12.89


EDSON CARDOSO DE OLIVEIRA

PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO

3a. Região-

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, às _____ hs.
recebi os presentes autos.

Belo Horizonte, 12 de 01 de 1989

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de

PG-095/89 - Suscitante Suscitado

Aos 16 de janeiro de 1989



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO - 3a. REGIÃO.


REF.- DC- 217/88

46
11 JUN 17 00 88
PROT. Nº 00075
Dr. Michel Francisco Melin Borges
Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da 3.ª Região

ADISA AÇOS DIESEL S/A e a FEDERAÇÃO DO COMÉ-
CIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador abaixo, as-
sinado, respetosamente requerem a juntada das procurações ora
anexadas.

Termos em que
Pedem deferimento

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 1989


pp. FLÁVIO SILVA BORGES
OAB/MG- 30.374

01000-8 01000-8

EM BRANCO

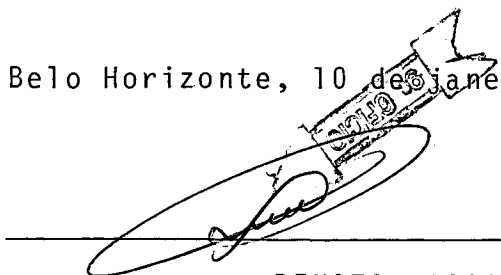
48

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de mandato, A FE-
DERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS -----
com sede à Rua Curitiba nº 561 - 11º andar em Belo Horizonte - MG,
neste ato representado(a) pelo seu Presidente RENATO ROSSI ---
abaixo assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os
Advogados AGENOR RIBEIRO, ANTÔNIO SALOMÃO ASSAD ABDO, CÉLIO RO-
DRIGUES NEVES, FLÁVIO SILVA BORGES, HÉLIO CAMPOS e MYRIAN VIEIRA
VILAS BOAS, brasileiros, regularmente inscritos na OAB-MG, com en-
dereço para intimações à Rua Curitiba, 561 - 11º andar - em Belo
Horizonte, Minas Gerais, aos quais confere os poderes da cláusula
"Ad Judicia", para, perante qualquer juízo contencioso ou adminis-
trativo ou qualquer Repartição Pública Federal, Estadual, Municip-
al, representar e defender os interesses do(a) Outorgante, em
que figure como Autor(a), Suscitante, Rē(u), Suscitado(a), Opoen-
te, Assistente, Litisconsorte ou Interveniente, bem como em Tribu-
nais ou Instâncias Superiores, ou onde esta se apresentarem, po-
dendo propor ações, defesas, interpor recursos e contra-razões,
transigir, desistir, acordar, receber e dar quitação, praticando
todos os atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato,
e, de modo especial, representar o(a) outorgante no Processo de
Dissídio Coletivo TRT-DC-217/88 -----

e substabelecer.

Belo Horizonte, 10 de Janeiro de 1989



RENATO ROSSI



EM BRANCO

48
[Handwritten signature]

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento de procuração que assinamos, nomeiamos e constituímos nossos bastantes procurados os Srs. Drs. AGENOR RIBEIRO, advogado OAB-MG 8.814, brasileiro, casado e CÉLIO RODRIGUES NEVES, advogado OAB-MG 36.184, brasileiro, solteiro, com es critório, residência e domicílio nesta capital, aos quais conce demos os poderes da cláusula "AD JUDICIA" e especialmente os ne cessários para receberem, darem quitação, fazerem qualquer acor do, desistirem, transigirem, firmarem compromissos, representa rem a outorgante perante repartições Federais, Estaduais, Municipais em âmbito Administrativo e Judicial e, afinal, fazerem tudo quanto for necessário ao fiel cumprimento deste mandato, inclusi ve substabelecerem com ou sem reservas, em especial para o PRO CESSO nº 217/88, junto ao TRT - Tribunal Regional do Trabalho em Belo Horizonte - MG, referente ao dicídio de acordo coletivo de trabalho entre a Outorgante e o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Timóteo - MG e Cel. Fabriciano - MG.

Belo Horizonte - MG, 06 de Janeiro de 1989.

OUTORGANTE:

[Handwritten signature]

ADISA - AÇO DIESEL S/A
BR. 381 - KM. 196
ACESITA / TIMÓTEO - MG
CGC/MF.: 18.023.630/0001-47

RECONHEÇO A(S) FIRMAS	
<i>Sindicato do m. Comércio por João de Oliveira</i>	
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE
TIMÓTEO	06 JAN 1989
<i>[Handwritten signature]</i>	
ORLANDO A. MENDONÇA	
TITULAR	

CERTIDÃO

Certifico que o respeitável despacho de
fls _____, foi publicado no _____
do "M. G.", de _____
de 19 _____, para ciência
das partes. Dou fé.

Em _____, _____ / _____ / _____

SEM EFEITO

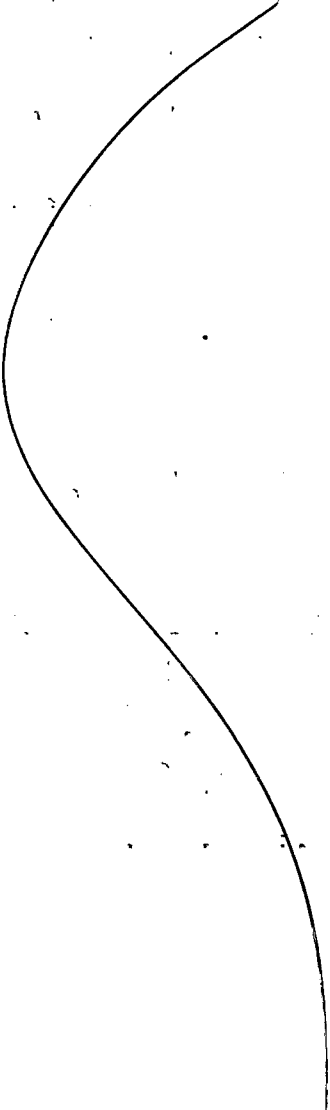
REMESSA

Nesta data, remeto estes autos

Distribuição de Feitos

Em *18* / *01* / *1989*

[Handwritten Signature]





JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3a. REGIÃO

C E R T I D ã O

CERTIFICO, de ordem do Exmº Juiz Presidente e nos termos do art. 141, do Regimento Interno, que em audiência pública, realizada em 18 de janeiro de 1989. foi sorteado:

Relator o Exmº Juiz MANOEL MENDES DE FREITAS

Revisor o Exmº Juiz ARI ROCHA

1º Grupo de Turmas.

Del Santos

Distribuidor

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Exmº Juiz Relator.

Em 18 de janeiro de 1989.

Del Santos

Raimunda Cruz dos Santos
Chefe do Setor de Distribuição de
Processos de Competência do Tribunal

EM BRANCO

EM BRANCO



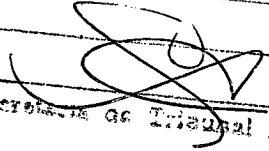
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3a. REGIÃO


CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
Sr. ~~Plenário~~

Relator

Aos 19 de 01 de 1989

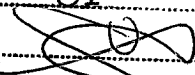

Secretaria do Tribunal Pleno


Vistos.
Ao Eminentíssimo Revisor.
U. S.

(Relator)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
Sr. Juiz Revisor

Aos 19 de 01 de 1989


Chefe de Seção do 1º Grupo
de Turmas

Vistos.
Beta Kozizmt, 19-01-89


CERTIDÃO

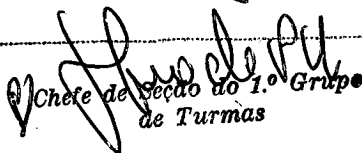
CERTIFICO, que os presentes autos foram
incluídos na pauta de julgamento da sessão

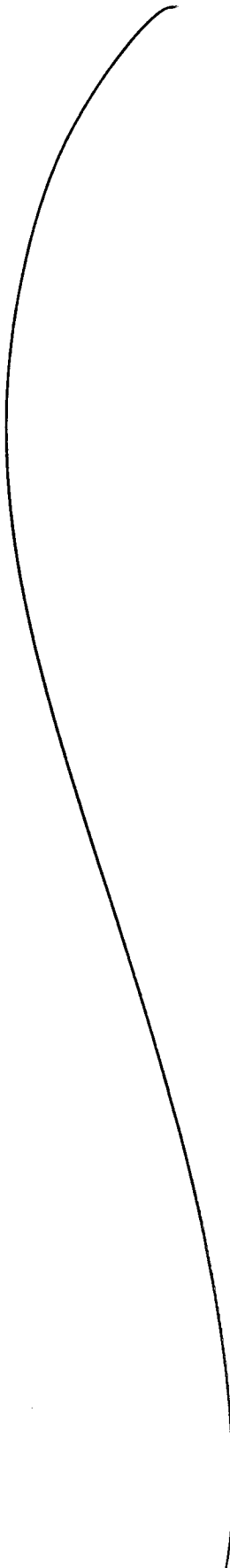
ORDINÁRIA DO E.C. 1.º GRUPO DE TURMAS.

designada para o

dia 27 (vinte e sete) às 8:30 horas.

Belo Horizonte, 24 de Janeiro de 19 89


Chefe de Seção do 1.º Grupo
de Turmas



07
~~07~~

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

P R O C E S S O N° T R T -DC-217/88

C E R T I F I C O que o Tribunal Regional do Trabalho, em sessão ordinária do Eg. 1º Grupo de Turmas, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido, à unanimidade de votos, HOMOLOGAR o acordo celebrado pelas partes, para que produza seus legais efeitos, declarando extinto o processo com julgamento do mérito. Custas, pela Suscitada, sobre NCz\$100,00 (cem cruzados novos), valor arbitrado à causa.

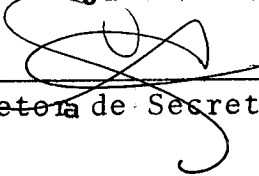
Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Juizes: Manoel Mendes de Freitas (Relator), Ari Rocha (Revisor), Carlos Alberto Alves Pereira, Marcos Figueiredo Mendes de Souza, Allan Kardec Carlos Dias e Jocelim Machado de Oliveira.

OBSERVAÇÕES: Na direção dos trabalhos o Exmº. Sr. Juiz Aroldo Plínio Gonçalves, por ser o Exmº. Sr. Juiz Ari Rocha, DD. Presidente do Eg. 1º Grupo de Turmas, o Revisor do Processo.

Ausentes, com causa justificada, os Exmºs. Srs. Juízes Alfio Amaury dos Santos e Aginaldo Paoliello, sendo convocado para substituir este último o Exmº. Sr. Juiz Jocelim Machado de Oliveira.

Para constar, lavro a presente certidão do que dou fé.

Belo Horizonte, 27 de janeiro, de 1989.

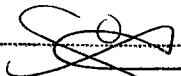

p/ Diretora de Secretaria



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3a. REGIÃO

Nesta data, remeto estes autos ao Exmº
Juiz Relator para a redação do acórdão.

Em 30 / 01 / 1989



Chefe de Seção do 1º Grupo
de Turmas

RECEBIMENTO E JUNTADA

Nesta data, recebi estes autos, aos quais faço juntada es
córdão de fls. 53 a 57
Em 17 de Fevereiro de 1979
Setor de Publicação *[Signature]*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

53
A

ACÓRDÃO -TRT-DC-217/88

Suscitante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE TIMÓTEO

Suscitada : ADISA AÇO DIESEL S/A

EMENTA - DISSÍDIO COLETI-

VO - ACORDO - A Constituição Federal de 1988 manteve o estímulo à negociação ampla entre empregados e empregadores, com a participação das entidades sindicais, às partes interessadas sendo facultado até, por via de convenção ou acordo coletivo, dispor a propósito de redução salarial (art. 7º, VI). Assim sendo e não obstante haver convenção coletiva em vigor, aos empregados e empregadores interessados é dado, por acordo em dissídio coletivo visando à extinção do processo, estabelecer condições inovadoras sob a forma de aditamento. Acordo homologado, julgando-se extinto o processo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Dissídio Coletivo em que figuram, como Suscitante, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO e, como Suscitada, ADISA AÇO DIESEL S/A.

AC-1-1

R E L A T Ó R I O

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO ajuizou dissídio coletivo contra ADISA - AÇOS

[assinatura]

EMBRANCO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

54
A

ACÓRDÃO-TRT-DC-217/88

- 2 -

DIESEL S/A, aduzindo o seguinte: que os empregados da Suscitada integram categoria que exige maior índice de profissionalização, fazendo jus a melhores salários; que foram infrutíferas as negociações; que, em face da intransigência da Suscitada, seus empregados entraram em greve no dia 16 de dezembro; que as reivindicações estão arroladas na inicial, não tendo sido aceitas na fase de tentativa de acordo, exceto a referente à data-base; que espera a procedência da ação.

Inicial instruída com os documentos de fls. 8/36.

Vieram-me os autos no dia 03 de janeiro corrente, para atuar como Instrutor, em face da ausência, por motivo justificado, do Eminentíssimo Juiz Vice-Presidente.

Convocadas as partes para audiência no dia 09, e após os debates de praxe, resolveram elas aceitar acatar a proposta do Juiz Instrutor, tendo concluído acordo nos termos constantes da Ata de fls. 42.

A d. Procuradoria, por seu digno e sempre eficiente Titular, opinou pela homologação do acordo "observadas as restrições do art. 11, incisos I e II, do Dec. Lei nº 2.335/87" (fls. 45).

É o relatório.

V O T O

O processo teve desenvolvimento regular.

A GREVE já havia cessado antes do acordo celebrado pelas partes, razão não havendo para que o Tribunal sobre ela se manifeste. Não existe, aliás, nenhuma pretensão de julgamento a respeito dela, nem no parecer da d. Procuradoria.

Em assim sendo, passo ao exame da pretensão de homologação do acordo em cogitação.

Como bem acentuado pela d. Procuradoria Regional, a tendência da legislação ordinária vigente é no

AC-1-1

[Assinatura]

MEMORANDUM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

58
A

ACÓRDÃO -TRT-DC-217/88

- 3 -

sentido do estímulo à negociação como melhor meio de solução dos conflitos coletivos envolvendo empregados e empregadores, por ela sendo possível agora, a partir da Constituição Federal de 1988, até a redução salarial (art. 7º, VI).

A d. Procuradoria Regional opinou pela homologação, com ressalva, porém, de observância da disposição legal que veda o repasse aos preços dos produtos e serviços (fls. 45).

A ressalva é fruto do notório zelo do ilustrado Ministério Público do Trabalho. A proibição de repasse está contida em norma legal de ordem pública, desnecessária sendo, "data venia", a reiteração do comando por via de decisão normativa.

O ACORDO em exame foi celebrado pelas partes para extinção do processo e nos termos seguintes:

- a) - O acordo ora celebrado constituirá um ADITAMENTO à CONVENÇÃO COLETIVA celebrada entre o Sindicato dos Empregados do Comércio de Timóteo e Coronel Fabriciano, de uma parte, e a Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais, cuja cópia está às fls. 22/24 dos autos, com a data de 06 de dezembro de 1988;

b) o parágrafo 3º da Convenção, por este aditamento, passa a ter a redação seguinte:

§ 3º - Proporcionalidade de que trata o "caput":

<u>MÊS DE ADMISSÃO</u>	<u>TAXA DE REAJUSTE PROPORCIONAL</u>
Até junho/88	85%
Jul/88	71,34%
Ago/88	58,70%
Set/88	50,00%
Out/88	45,00%
Nov/88	40,00%

c) a cláusula SEXTA passa a ter a redação seguinte: as horas extras serão pagas com um adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o salário-hora normal; quanto aos dias abrangidos pela paralisação, ficou estabelecido que os em-

Assinado

AC-1-1

MEMBRANCO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

56
A

ACÓRDÃO-TRT-DC-217/88

- 4 -

pregados que estiveram parados farão a reposição dos dias respectivos até o limite de 12 meses, de janeiro a dezembro do ano corrente, de modo que os que estiveram parados por tempo inferior a 12 dias sofrerão a reposição à base de um dia por mês, enquanto que aqueles que estiveram parados por mais de 12 dias estarão sujeitos à reposição do total de dias parados dividido por 12, para que a reposição se processe de janeiro a dezembro, sem juros e correção monetária; pelo que foi anteriormente estabelecido, fica esclarecido que os empregados que estiveram em greve receberão no correr do mês de janeiro o equivalente aos salários dos dias abrangidos pela paralisação, estando sujeitos à reposição dos salários dos referidos dias, de forma paulatina, como já disposto anteriormente, ou seja, à base de um dia por mês, de janeiro a dezembro de 1988, com os detalhes já estabelecidos anteriormente;

d) - tratando-se de aditamento à convenção de 06 de dezembro de 1988, o reajuste proporcional estabelecido na letra "a" do presente acordo terá vigência a partir de 1º de dezembro de 1988, assim como o adicional de 60% para as horas extras, devendo as diferenças respectivas ser pagas pela empregadora Suscitada até 10 de fevereiro de 1989, quando do pagamento do salário de janeiro, comprometendo-se a Suscitada, ainda, a conceder um adiantamento de 50% até 20 de janeiro corrente, calculado com base no salário que seria pago se não tivesse havido o presente acordo;

e) - pela Suscitada foi dito que não haverá punição pela participação na greve de dezembro de 1988;

f) - a empregadora Suscitada pagará custas do processo, a que se atribuiu o valor de Cz\$100.000,00 em homenagem ao clima de conciliação que dominou durante a audiência;

g) - o acordo ora celebrado visa à extinção do processo de Dissídio Coletivo."

Pelo exposto,

HOMOLOGO o ACORDO concluído pelas

[Assinatura]

AC-1-1

MEMBRANCO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

57
/G

ACÓRDÃO -TRT-DC-217/88

- 5 -

partes e nos termos em que estipulado, para que produza os efeitos legais pretendidos, julgando, em consequência, extinto o processo.

Custas, calculadas em função do valor que se atribui à causa, de NCZ\$100,00, pela Suscitada.

Fundamentos pelos quais,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Plenária do Eg. 1º Grupo de Turmas, à unanimidade de votos, em HOMOLOGAR o acordo celebrado pelas partes, para que produza seus legais efeitos, declarando extinto o processo com julgamento do mérito. Custas pela Suscitada, sobre NCZ\$100,00 (cem cruzados novos), valor arbitrado à causa.

Belo Horizonte, 27/janeiro/1989

AROLDO PLÍNIO GONÇALVES

Presidente

MANOEL MENDES DE FREITAS

Relator

Pela Procuradoria Regional

AC-1-1


/msmb

MEMBRANCO

58
A

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fê que o acórdão retro foi publicado em audiência ordinária do Exmo. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal em 22/02/89 e, para ciência das partes, no Diário do Judiciário de 24/02/89. (Sexta-feira)

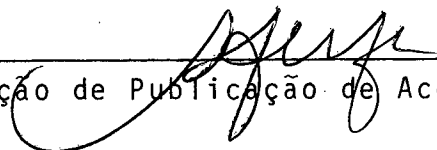


Chefe da Seção de Publicação de Acórdãos

|

Nesta data, faço remessa dos presentes autos à Diretoria do Serviço de Recursos.

Belo Horizonte, 24 de Fevereiro de 1989



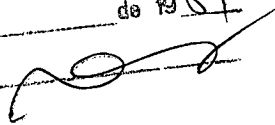
Chefe da Seção de Publicação de Acórdãos

JUNTADA

À esta data, faço juntada, aos presentes autos do

de NDC 100 e 101/89

de 24 de 02 de 1989





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Em, 24 de fevereiro de 1989

Nº OFC. TRT/DSCJ/NDC/ 100/89

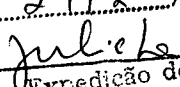
Ilmo. Senhor,

Pelo presente, fica V. Sa. notificado, para os fins de direito, da decisão proferida por este Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Grupo de Turmas, no processo de nº TRT/DC- 217/88 - DISSÍDIO COLETIVO - em que são partes SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO, Succitante, e, ADISA AÇO DIESEL S/A, Succitada.

Em anexo, uma cópia.


DIRETOR DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA

Ao
Dr. ROBISON SOARES DE ALMEIDA
RUA BOA VISTA, 149-S/304
CORONEL FABRICIANO

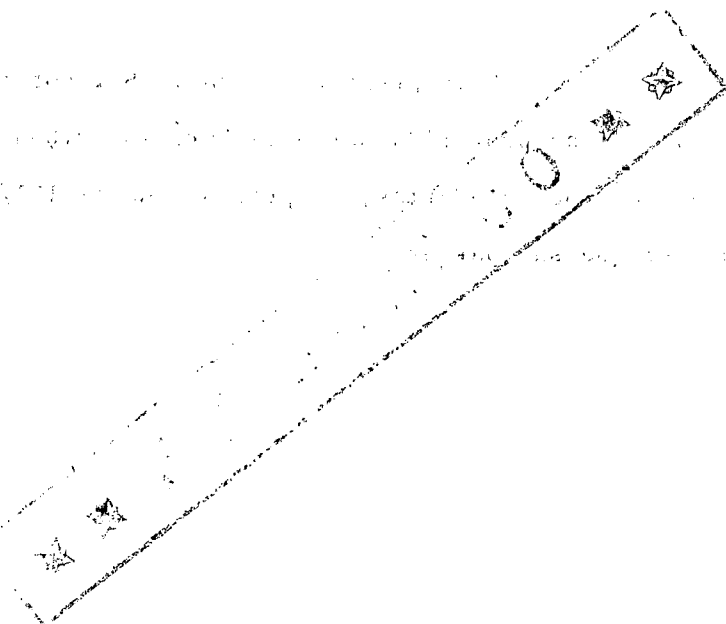
CERTIFICADO
CERTIFICADO que o(a) presente foi
expedido (a) nesta via postal, sob o
número 373/476
Belo Horizonte 24/2, 1989

Chefe do Setor de Expedição do Tribunal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE



1961

Em anexo, em uma única cópia, o relatório de atividades da Diretoria de Administração, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1961.



Em anexo, em uma única cópia.

DIRETOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
H. DE CARVALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO


Em, 24 de fevereiro de 1989

Nº OFC.TRT/DSCJ/NDC/101/89

Ilmo. Senhor,

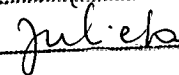
Pelo presente, fica V. Sa. notificado, para os fins de direito, da decisão proferida por este Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Grupo de Turmas, no processo de nº TRT/DC- 217/88 - DISSÍDIO COLETIVO - em que são partes SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO, Suscitante, e, ADISA AÇO DIESEL S/A, Suscitada.

Em anexo, uma cópia.


DIRETOR DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA

Ao
Dr. AGENOR RIBEIRO
RUA CURITIBA, 561-11º andar
CAPITAL

CERTIDÃO
CERTIFICADO que o(a) presente foi expedido (a) nesta via postal, sob o número 103.469
Belo Horizonte 29/2 19 89


Chefe do Setor de Expedição do Tribunal

60
78

CERTIFICO que, em 06 de 03 de 19 89 (209)
decorreu o prazo para RECURSO

Obs : _____

Belo Horizonte, 09 de 03 de 19 89

DIR. SERV. RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA



JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª. REGIÃO

61
 0000

Até esta data, faço conclusas os presentes autos
 Sr. Presidente.

Belo Horizonte, 13 de março de 1989

Regina Ramalho
 Diretora da Secretaria Judiciária

Intime-se a Suscitada para o pagamento das
 custas processuais, que importam em NCz\$6,86 (seis cruza
 dos novos e oitenta e seis centavos), prazo legal, sob
 pena de execução.

Belo Horizonte, 13 de março de 1989

Renato Moreira Figueiredo
 RENATO MOREIRA FIGUEIREDO

Juiz Presidente do Tribunal Regional
 do Trabalho da 3ª Região.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foram recebidos
 os presentes autos em 13 de 03
 de 1989 e encaminhados para publicação no
 D. J. em 14 de 03 de 1989

SEÇÃO DE PROCESSAMENTO E DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 15 de 03 de 1989 (4º) foi publicada no D. J., suplemento do M. G., a intimação da SUSCITADA

efetuar o pagamento das custas con-
 tidas às fls. 61 no importe de NCz\$ 6,86
 no prazo legal.

Obs.:

Belo Horizonte, 15 de 03 de 1989 (4º)

DIRETORIA DO SERVIÇO DE
 DE PERÍODOS DE 24 HORAS

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

Guia Conf. 5489/89
Aos 17 de 03 de 19 89 (6^a Feira)
Ois: _____

DIRETOR DO SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Documento de Arrecadação
de Receitas Federais - **DARF**

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

Dispensado

2

02 RESERVADO

IMPORTANTE

É INDISPENSÁVEL O CORRETO E
LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO **CPF/CGC**



03 DATA DE VENCIMENTO

20.3.89

É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO CORRETO
DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08



04 EXERCÍCIO

89

05 PERÍODO DE APURAÇÃO

06 PROCESSO

TRT/DC/217/88

07 REFERÊNCIAS

08 CÓDIGO DA RECEITA

1505-C

09 PARA USO DO PROCESSAMENTO

Custas - TRT da 3ª Região

10 VALOR DA RECEITA

NCz\$6,86

16 NOME

Adisa Aço Diesel S/A

OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

**Suscitante - Sindicato dos Empregados no
Comércio de Timóteo**

Suscitado - Adisa Aço Diesel S/A

Expedida em 15.3.89

DSR

EM CASO DE DÚVIDA
SOBRE O PREENCHI-
MENTO DO DARF
PROCURE O ÓRGÃO
DA SECRETARIA DA
RECEITA FEDERAL

11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA

12 VALOR DA MULTA

13 VALOR DOS JUROS DE MORA

14 VALOR TOTAL **NCz\$6,86**

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL, CAMPO 14)

05489

[104/062015]

16-03-89

C.E.P.
PAB TRT

[6000/4123]

RECEBIDO CAJA ECONOMICA FEDERAL Filial Minas Gerais	16 MAR 1989
PAB - TRT - MG	



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3a. REGIÃO

62
7

MEMBRANCO



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª. REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões as presentes autos
Sr. Presidente.

Belo Horizonte, 27 de março de 1989

Regina Limaalthe

Diretor de Secretaria Judiciária

Vistos, etc.

Pagas as custas, arquivem-se.

Belo Horizonte, 27 de março de 1989

MICHEL FRANCISCO MELIN ABURJELI
Presidente, em exercício, do Tribunal Regional
do Trabalho da 3ª Região

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal encaminhe
es presentes autos ao arquivo

para os devidos fins.

Este Horizonte, 29 / 03 / 1989

[Signature]
Diretor da Secretaria Judiciária



EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª
REGIÃO.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE
TIMÓTEO, CGC nº 20.183.448/0001-03, sediado à Rua 5 de Maio, nº
130-A, Centro, em Acesita, Timóteo, MG., por seu advogado infra
assinado, "ut" instrumento de procuração anexo, vem, com funda-
mento nos arts. 856 a 859 da Consolidação das Leis do Trabalho,
requerer a V. Exa. a instauração de dissídio coletivo contra '
ADISA AÇD DIESEL S/A, com o CGC nº 18.023.630/0001-47, sediada'
à BR 381, Km 196, em Acesita, Timóteo, MG., tendo em vista os '
fatos e fundamentos seguintes:

1 - Como é público e notório o elevado au-
mento do custo de vida, agravado com a inflação alarmante, tor-
naram verdadeiramente insuficientes os salários que atualmente
percebem os integrantes da categoria representada pelo Suscitan-
te e empregados da Suscitada, impondo-se desta forma uma justa
revisão desses salários.

2 - Ressalta-se que os empregados da Susci-
tada integram uma categoria mais profissionalizada, suscetibili-
zando, daí, um salário melhor, diferenciado do que consta da '
Convenção firmada com a Federação do Comércio do Estado de Mi-
nas Gerais, já que se aplica à categoria em geral, injusto, em'
termos de mercado, para os mesmos.

3 - Atendendo aos motivos apontados, os as-
sociados do Suscitante e empregados da Suscitada, reunidos em
Assembléia Geral Extraordinária, regularmente convocada e pro-
cessada, resolveram pleitear aumento salarial e outros mais be-
nefícios de alcance econômico, social, administrativo, sindical
à saúde e segurança do trabalho, em negociação diferenciada e à



parte da Convenção referida, diretamente com a Suscitada.

4 - O reajuste salarial pleiteado apenas re_{coloca}, em parte, os salários no nível do seu poder de consumo anterior. O aumento real e a produtividade vem, simplesmente, repassar aos trabalhadores da Suscitada uma pequena parcela do que contribuíram na possibilitação dos bons resultados que tem a mesma alcançado. É uma proposta razoável a pauta de reivindicação, digo, reivindicações para a suscitada, na medida, inclusive, em que a alta desenfreada dos preços pode, já nos próximos primeiros meses, corroer totalmente esse aumento. Desse modo e ponto de vista, o aumento que se pretende é uma garantia mínima de manter um piso de poder aquisivo nessa conjuntura de alta desenfreada de preços.

5 - Cabe, aqui, lembrar que a Suscitada tem como atividade oficina de reparos em veículos Mercedes-Benz, com venda e revenda de peças e veículos, cujos setor tem alcançado os maiores aumentos já havidos no país, cuja inflação foi incorporada aos respectivos preços.

6 - Há que se considerar, ainda, a nível de mercado, que a Suscitada, neste aspecto, paga aos seus empregados um salário incompatível com a categoria profissional dos mesmos, sabendo-se que, em termos de equiparação, outras Convenções firmadas com outras Federações, a exemplo da que se acostuma à presente, contemplam melhormente os empregados, o que se pretende através de um acordo justo.

7 - Foram feitas várias reuniões de negociação, uma na própria sede da Suscitada e duas na Subdelegacia Regional do Trabalho, em Ubatuba, conforme comprovantes anexos, não se tendo alcançado qualquer avanço aceitável. Em decorrência da total intransigência e insuscetibilidade da Suscitada para com seus empregados, estes, decidiram pelo movimento paralisista, deflagrando a greve no dia 16 deste mes de Dezembro, às 7:30 horas.

8 - A Suscitada, na reunião havida na Subdelegacia, esclareceu que, quanto à data-base não haveria qualquer problema, não a tendo, no entanto, garantido através de documento.

9 - A pretensão dos empregados da Suscitada se traduz na pauta de Reivindicações que a Suscitante lhe apresentou, vazada nos seguintes termos:



PAUTA DE REIVINDICAÇÃO - CAMPANHA SALARIAL 1988 - FUNCIONÁRIOS DA ADISA.

01 - Nesta oportunidade, salientamos que indiscutivelmente, temos a colocar como primeiro item a garantia da Data-Base nos moldes atuais.

02 - Reajuste salarial pelo IPC pleno, deduzidas as antecipações salariais espontâneas ou compulsórias havidas no período.

03 - EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Para mecânica, lanternagem e pintura - A - mesmo salário;

Para medânica, lanternagem e pintura - B - mesmo salário;

para mecânica, lantegr,digo, lanternagem e pintura - C - mesmo salário.

04 - Piso mínimo para todos os trabalhadores de 3,5 salário mínimo de referência, mantendo aos comissionistas assegurada além do piso a comissão que recebem.

05 - Auxiliar de escritório da mecânica - Comissão de 5%.

06 - ESCRITÓRIO: Classificação como cardexista e salário compatível com a função de acordo com o salário de mercado.

07 - Aumento real de salário no valor de 40% (quarenta por cento) para todos os funcionários a ser aplicado ao salário vigente em 1º de dezembro de 1.988, após aplicação do IPC.

08 - Aumento de 15% (quinze por cento) a título de produtividade para todos os funcionários a partir de dezembro de 1.988, em cima dos salários já reajustados.

09 - Quea as horas extraordinárias sejam pagas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

10 - Pagamento de anuênio referente a 1% (um por cento) do salário percebido já reajustado.

11 - Retorno de férias igual 240 horas.

12 - MÉDIA DAS COMISSÕES: Que para efeito de cálculo de rescisão, férias e 13% salário, ou seja, feito na média dos 3 (tres) meses últimos.

13 - A empresa fornecerá gratuitamente, uniforme aos empregados na proporção de 1 (um) para cada 3 (tres) meses, inclusive calçados e que os uniformes tenham um tecido mais resistente.

14 - A empresa fornecerá aos seus funcionários gratuitamente lanche e café.

15 - Os funcionários não pagarão o almoço quando estiverem fazendo horas extras.

16 - Melhorar o almoço e não faltar a sobremesa.



- 17 - Os funcionários que trabalham com produtos químicos terão direito a 1 (um) litro de leite por dia.
- 18 - Assistência médica aos funcionários e familiares por conta da empresa.
- 19 - Os funcionários terão direito à C.I. caso não bata o cartão de ponto e essa C.I. deverá ser assinada com cópia para o funcionário.
- 20 - A empresa colocará garagem para bicicletas.
- 21 - O funcionário terá direito a 2 dias úteis no mes para (folga) para resolver problemas particulares, digo, particulares.
- 22 + A empresa colocará e manterá uma farmacinha para os seus funcionários.
- 23 - MATERIAL DE SEGURANÇA: Pistola, filtro, reposição e melhoramento do material e botina, gaiola, mesa giratória e trocar as ferramentas manuais de uso geral, protetor, digo, protetor auricular.
- 24 - No pagamento do mes de dezembro de 1.988, o empregador descontará a importância de um dia de salário de todos os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva, devendo recolher os valores ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Timóteo através de guias próprias, até o dia 15 (quinze) de janeiro de 1.989. O recolhimento será efetuado no Banco do Brasil S/A, sob pena de multa de 40% (quarenta por cento) e juros moratórios de 5% (cinco por cento) ao mes, devendo o empregador encaminhar cópia de comprovação do depósito ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Timóteo, acompanhada da relação nominal dos empregados da qual constam os valores descontados.
- As parcelas constantes desta cláusula serão descontadas apenas dos empregados que tiverem sido admitidos na empresa até o dia 30/11/88.
- 25 - Ficam garantidas todas as cláusulas da Concensão Anterior vigente até 30 de Novembro de 1.988, conforme cópia anexa e que fica fazendo parte integrante da presente petição, para o ano de vigência fruto desta negociação, entendendo-se, todavia, para aquelas que não foram matéria de modificação neste instrumento.
- 26 - Fica assegurado ao Ministério do Trabalho o direito de fiscalizar e autuar no caso de não cumprimento da Convenção Coletiva.



27 - A empregadora reconhece a existência de agentes insalubres nas áreas mecânica, pintura e lanternagem, comprometendo-se para com os empregados que trabalham nos respectivos setores ao pagamento do adicional respectivo no grau médio.

10 - Na hipótese de conciliação, os percentuais pleiteados poderão servir de base para a mesma, com as demais reivindicações retro apontadas e constantes da Pauta de Reivindicações, anexa, que fica fazendo parte integrante desta. Esclarece-se que, em caso de conciliação, o suscitante pretende ainda, estabilidade por 1 (um) ano, não punição aos grevistas e pagamento dos dias parados.

11 - O Suscitante pretende, ainda, a manutenção da data-base, em 1º de Dezembro, não garantida documentalmente pela Suscitada, apesar da instauração do presente dissídio coletivo após aquela data.

12 - O suscitante, por sua vez, anexa à presente cópia de representação que fez à Subdelegacia Regional do Trabalho, com denúncia de que a suscitada vem burlando a legislação própria, admitindo, sem contrato, substitutos para os grevistas.

13 - A presente representação vai instruída com a documentação seguinte: a) Pauta de Reivindicações; b) Credencial de representação sindical; c) Procuração outorgada ao advogado; d) exemplar do edital de convocação da Assembléia Geral; e) cópia da Ata de Posse; f) Cópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária que decidiu pelo fechamento da pauta de reivindicações, autorizou a instauração do dissídio coletivo, do desconto de um dia de salário por ocasião do acordo ou sentença normativa a favor da entidade; g) relação dos associados que participaram da Assembléia Geral Extraordinária; h) Cópia da presente petição a ser enviada à Suscitada; i) Cópias dos acordos anteriores firmados com a Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais; j) cópia de conveção firmada pela Federação das Industrias do Estado de Minas Gerais; l) cópia da carta à Suscitada remetendo a Pauta de Reivindicações; m) cópia da representação feita à Subdelegacia Regional do Trabalho; n) Carta à Subdelegacia Regional do Trabalho notifica, digo, noticiando a paralização e solicitando intermediação; o) carta à Suscitada pedindo negociação até o dia 15 de dezembro, para se evitar greve; p) carta avisando a Suscitada a paralização dos empregados; q) cópia das atas das duas reuniões realizadas na Subdelegacia Regional do Traba -



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

ROBINSON SOARES DE ALMEIDA

lho; r) nota da Imprensa alertando sobre a possível paralisação;
s) informativo do suscitante à categoria sobre a greve.

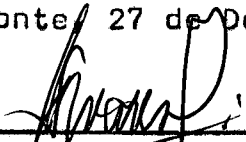
Face ao exposto, requer a V.Exa. a notificação da Suscitada, prosseguindo-se até final julgamento, nos precisos termos legais, cuja procedência do pedido se espera, por ser de direito e merecida.

JUSTIÇA.

De Timóteo para

Belo Horizonte 27 de Dezembro de 1.988.

Pp.



ROBINSON SOARES DE ALMEIDA
OAB-MG 25577 - CPF 056 548 316